

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro	5787
Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	5787
Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros	5787
Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes	5787
Instituto Nacional de Administração	5787

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despacho A-25/93-XII	5787
----------------------------	------

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas	5787
--	------

Ministério da Administração Interna

Direcção-Geral de Viação	5787
--------------------------------	------

Ministério das Finanças

Inspeção-Geral de Finanças	5787
Secretaria-Geral do Ministério	5788
Direcção-Geral das Alfândegas	5788

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola	5788
---	------

Ministérios das Finanças e da Saúde

Despacho conjunto	5788
-------------------------	------

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e do Emprego e da Segurança Social

Despacho conjunto	5788
-------------------------	------

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	5790
--	------

Ministério das Negócijs Estrangeiros

Direcção-Geral do Pessoal	5790
Direcção-Geral das Comunidades Europeias	5790

Ministério da Agricultura

Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão	5790
Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar	5790

Ministério da Indústria e Energia

Secretaria-Geral do Ministério	5791
Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo	5791

Ministério da Educação

Departamento de Gestão de Recursos Educativos	5791
Departamento do Ensino Secundário	5793

Ministério da Saúde

Departamento de Recursos Humanos da Saúde	5793
Hospitais Cívicos de Lisboa	5793
Hospitais da Universidade de Coimbra	5793
Hospital Distrital de Abrantes	5794
Hospital Distrital de Águeda	5794
Hospital Distrital de Beja	5794
Hospital Distrital da Covilhã	5794
Hospital Distrital de Lagos	5794
Hospital Distrital de Torres Vedras	5795
Administração Regional de Saúde de Santarém	5795

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Secretariado Nacional de Reabilitação	5795
Centro Regional de Segurança Social da Guarda	5795
Lar Residencial das Fontainhas	5795
Centro Regional de Segurança Social de Vila Real	5795

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	5795
--	------

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente	5795
--	------

Conselho Superior da Magistratura	5796
1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	5796
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	5798
3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	5803
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	5803
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	5805
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	5807
Conselho Económico e Social	5808
Universidade Aberta	5808
Universidade dos Açores	5808

Universidade de Aveiro	5808
Universidade de Coimbra	5810
Universidade de Lisboa	5810
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	5812
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa	5812
Instituto de Ciências Sociais, da Universidade de Lisboa	5812
Universidade do Minho	5812
Universidade Nova de Lisboa	5812
Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa	5812
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa	5812
Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa	5813
Universidade do Porto	5813
Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física, da Universidade do Porto	5813
Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto	5813
Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto	5813
Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto	5813
Universidade Técnica de Lisboa	5813
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	5814
Câmara Municipal de Barcelos	5814
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto	5814
Câmara Municipal do Cadaval	5815
Câmara Municipal de Paredes de Coura	5815
Câmara Municipal de Sintra	5815
Serviços Municipalizados de Saneamento Básico da Câmara Municipal de Viana do Castelo	5815

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 41/93 ao *DR*, 2.ª, 129, de 3-6-93, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Secretaria-Geral do Ministério	2
Direcção-Geral dos Desportos	3
Direcção Regional de Educação do Centro	3
Direcção Regional de Educação de Lisboa	4
Direcção Regional de Educação do Algarve	8
Direcção Regional de Educação do Sul	9
Editorial do Ministério da Educação	12
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	12

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO**

Desp. 21/93. — O Grupo de Fados Cancioneiro de Coimbra pretende deslocar-se à Dinamarca, à cidade de Copenhaga, entre 5 e 8-6-93, onde realizará um espectáculo musical organizado pelo Instituto do Vinho do Porto e pela Delegação do Instituto do Comércio Externo de Portugal na Dinamarca, cujo objectivo é a promoção e divulgação do vinho do Porto.

Atendendo ao significado cultural da deslocação, inserida numa iniciativa de divulgação no mercado externo de um produto genuinamente português, entende o Governo que se justifica plenamente a adopção de providências que possibilitem a participação dos elementos que sejam servidores do Estado.

Deste modo, determino que os responsáveis pelos departamentos governamentais de que dependem os funcionários que integram o Grupo de Fados Cancioneiro de Coimbra considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

20-5-93. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Secretaria-Geral

Rectificação. — Para os devidos efeitos se declara que o despacho do Gabinete do Ministro da Presidência, publicado no *DR*, 2.ª, 109, de 11-5-93, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica, pelo que onde se lê «e o Dr. Aguiar Branco, como representante» deve ler-se «e o Dr. Fernando Aguiar Branco, como representante».

14-5-93. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Serviços Sociais**

Aviso. — Informa-se que a lista das candidatas admitidas, a que se refere o art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, relativa ao concurso de habilitação para a transição para a categoria de operador de sistema de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 98, de 27-4-93, se encontra à disposição das interessadas, para consulta, nos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, Rua da Escola do Exército, 13, 1100 Lisboa.

20-5-93. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Sassetti da Mota*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes**

Despacho. — Considerando que o excesso de lotação nos recintos de espectáculos se revela um dos factores que mais faz perigar a segurança dos espectadores;

Considerando, por outro lado, que os promotores de espectáculos necessitam de saber, atempadamente, qual a lotação do recinto, em vista à emissão de bilhetes e à sua colocação no mercado;

Determino, ao abrigo do n.º 4 do Dec.-Lei 456/85, de 29-10, o seguinte:

1 — Os processos que requeiram, nos termos do § 2.º do art. 1.º do Dec. 42 661, de 20-11-59, licenças accidentais de recintos com lotação global superior a 1500 lugares devem ser acompanhados do projecto de ocupação de espaço e submetidos, previamente, à colocação dos bilhetes no mercado, à apreciação da Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes, para fixação da lotação.

2 — A Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes poderá determinar, sempre que o entender, que os bilhetes para os espectáculos efectuados em conformidade com o número anterior sejam sujeitos a autenticação, nos termos do Dec.-Lei 184/73, de 25-4.

3 — Serão mandados apreender pela Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes todos os bilhetes que forem colocados no mercado em infracção ao disposto no presente despacho.

20-5-93. — O Director-Geral, *António Xavier*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**Instituto Nacional de Administração**

Por despachos de 5 e de 25-5-93, respectivamente do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical e do presidente do Instituto Nacional de Administração:

Maria Helena Pires da Costa Alves, segundo-oficial do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical — autorizada a exercer, em regime de requisição, as respectivas funções neste organismo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

26-5-93. — O Vice-Presidente, *Vitor Manuel Ruivo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Desp. A-25/93-XII. — Nos termos do art. 3.º e da al. c) do n.º 4 e n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeado o Doutor Fernando Maria Lopes Chau para exercer, em comissão de serviço, as funções de subdirector do Gabinete de Estudos Económicos do Ministério das Finanças.

21-5-93. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS****Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General**

Louvor. — Louvo o tenente-coronel (04114964) Armando Braz Pinto Praça, porque tendo prestado serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas, na Comissão Executiva das Obras Militares Extraordinárias, demonstrou grande competência técnica e espírito de missão em todas as tarefas que teve a seu cargo.

De destacar no âmbito das suas responsabilidades o estudo, concepção e elaboração de projectos para a execução de obras nacionais, sua fiscalização e controlo, bem como a resolução de inúmeros problemas surgidos no decorrer da fiscalização das obras OTAN, nomeadamente de equipamentos e sistemas electromecânicos de grande complexidade técnica, patenteando em todas as circunstâncias uma excelente formação técnica que procura aprofundar e actualizar.

No decurso da fiscalização de empreitadas e no contacto com técnicos das empresas adjudicatárias, agiu sempre com a maior frontalidade e eficiência, impondo os pontos de vista que considerava mais acertados na defesa intransigente dos interesses das Forças Armadas. O seu espírito de abnegação, grande empenhamento e vontade de bem cumprir impuseram-lhe uma sobrecarga de trabalho que veio a reflectir-se no seu estado de saúde.

Militar franco, leal, com elevado sentido do dever, cultivando e praticando a sã camaradagem, o tenente-coronel Pinto Praça pôs ao serviço da CEOME e do EMGFA as suas elevadas qualidades pessoais e profissionais, prestigiando a arma de transmissões e as Forças Armadas, pelo que os seus serviços se consideram relevantes e de elevado mérito.

18-5-93. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Direcção-Geral de Viação**

Por despachos de 20 e de 24-5-93, respectivamente do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e do director-geral de Viação:

Luis Augusto Ferreira Rodrigues Mieiro, técnico principal do Instituto Nacional de Investigação Agrária — autorizada a transferência para esta Direcção-Geral de Viação. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

25-5-93. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO****Inspecção-Geral de Finanças**

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 119, de 22-5-93, rectifica-se o aviso respeitante ao concurso interno geral de acesso à categoria de técnico auxiliar principal, da carreira de técnico auxiliar, do grupo de pessoal técnico-profissional (nível 3) do quadro do pessoal da Inspecção-Geral de Finanças, pelo que onde se lê, no seu n.º 3, «Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10» deve ler-se «Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 353-89, de 16-10».

25-5-93. — O Subinspector-Geral, *José Duarte Assunção Dias*.

Secretaria-Geral

Por meu despacho de 20-5-93 e por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 14-4-93:

Maria Celeste Raimundo da Silva, auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — prorrogada por mais um ano a requisição nesta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 10-4-93.

Por meu despacho de 20-5-93, com a concordância da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa de 6-5-93:

Marilinda de Fátima Durão Machado, segundo-oficial — prorrogada por mais um ano a requisição nesta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 11-5-93.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

20-5-93. — O Secretário-Geral, *Mário Manuel de Almeida Pupo Correia*.

**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO
DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO**

Direcção-Geral das Alfândegas

Aviso. — De acordo com o art. 33.º, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a classificação final da candidata ao concurso interno de acesso para provimento do lugar da categoria de técnico auxiliar especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, aberto nos termos do n.º 3 do art. 15.º do mesmo decreto-lei, homologada por despacho de 7-5-93 do director-geral, se encontra afixada nos Serviços Centrais desta Direcção-Geral.

14-5-93. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Aviso. — De acordo com o art. 33.º, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno condicionado para provimento de um lugar da categoria de técnico auxiliar especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, aberto nos termos do n.º 3 do art. 15.º do mesmo decreto-lei, homologada por despacho de 7-5-93 do director-geral, se encontra afixada nos Serviços Centrais desta Direcção-Geral.

17-5-93. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 99, de 28-4-93, a p. 4448, relativo à lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso interno de acesso para provimento de lugares da categoria de reverificador da carreira técnica superior aduaneira do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, rectifica-se que onde se lê «20.º Francisco José Parra Corinha — 16,2» deve ler-se «20.º Francisco José Parra Curinha — 16,2».

14-5-93. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

**GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO
E DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR**

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Aviso. — Faz-se público que, na data da publicação deste aviso no DR, vai ser afixada na sede deste Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso à categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 63, de 19-3-93.

5-5-93. — O Presidente do Júri, *Mário Joaquim Fonseca e Silva*.

Aviso. — Faz-se público que, na data da publicação deste aviso no DR, vai ser afixada na sede deste Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola a lista de candidatos excluídos no concurso interno geral de acesso à categoria de programador-adjunto de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 63, de 19-3-93.

8-5-93. — O Presidente do Júri, *Mário Joaquim Fonseca e Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Despacho conjunto. — Considerando o disposto na al. b) do n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, e nos termos da al. d) do n.º 3 do Desp. 40/92, de 3-7, publicado no DR, 2.ª, 161, de 15-7-92, determina-se o seguinte:

É aprovado o programa de provas a utilizar no concurso de habilitação para transição para a categoria de programador-adjunto de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto, o qual consta em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

18-5-93. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

**Programa de provas do concurso de habilitação
a programador-adjunto de 2.ª classe**

- 1 — Noções gerais de informática e áreas de utilização.
- 2 — Conhecimentos básicos de computadores.
- 3 — Organização e gestão da informação.
- 3.1 — Constituição e acesso a ficheiros.
- 3.2 — Estruturação e programação de bases de dados.
- 4 — Noções básicas de administração e programação de sistemas.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL.

Despacho conjunto. — Melhorar globalmente o sistema de formação profissional inserido no mercado de emprego é uma das formas de intervenção previstas no actual quadro comunitário de apoio.

A realização de actividades formativas só poderá ser eficaz se adequada às necessidades decorrentes da evolução tecnológica e organizativa e alicerçada em estruturas específicas que garantam de forma estável níveis de qualidade técnico-pedagógica. Para o efeito, é necessário efectuar investimentos que potenciem estruturas capazes de realizar, introduzir e estimular a formação profissional.

Através do Programa Operacional de Desenvolvimento e Apoio às Estruturas de Emprego e Formação (PODAEEF) vêm sendo implementadas medidas de apoio ao desenvolvimento dos recursos humanos afectos à formação e à produção de recursos didácticos.

Será de considerar, agora, uma iniciativa que, permitindo o apetrechamento físico de núcleos formativos não tutelados pelo Ministério do Emprego e da Segurança Social, contribua, através do reforço das suas estruturas, para o crescimento quantitativo e qualitativo das actividades de formação profissional.

Nestes termos, considerando o disposto no Dec.-Lei 165/85, de 16-5, adopta-se o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime jurídico dos apoios a conceder aos centros de formação não tutelados pelo Ministério do Emprego e da Segurança Social, no âmbito do Programa Operacional de Desenvolvimento e Apoio às Estruturas de Emprego e Formação (PODAEEF), co-financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FÉDER).

Artigo 2.º

Projectos elegíveis

Os apoios a centros de formação já existentes ou a criar considerados nesta medida abrangem:

- a) Construção de instalações;
- b) Aquisição, remodelação ou adaptação de instalações;
- c) Aquisição de equipamentos e máquinas;
- d) Aquisição de mobiliário de apoio para instalações de formação, desde que associada às alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Condições de acesso do projecto

São condições de acesso de um projecto:

- a) Servir para o desenvolvimento como fim essencial de actividades formativas em áreas específicas e identificadas e, eventualmente, actividades complementares de formação (informação, consultadoria, apoio técnico);
- b) Incluir estrutura técnico-pedagógica identificada e adequada, de que constem, designadamente, os recursos didácticos, constituídos por um conjunto de instrumentos pedagógicos, um núcleo documental, informativo, pedagógico e técnico, dis-

ponível para consulta, e, por último, uma estrutura de informação constituída por base de dados sobre a actividade desenvolvida nos seus aspectos avaliativos e contabilístico-financeiros;

- c) Incluir plano de formação plurianual a três anos.

Artigo 4.º

Recursos humanos dos centros de formação

Os centros de formação existentes ou a criar deverão, respectivamente, estar ou vir a ser munidos de:

- Equipa de direcção;
- Núcleo técnico-pedagógico, composto por técnicos de formação, a cargo de quem está a coordenação das acções de formação profissional, identificados e com grau de profissionalização correspondente ao volume de actividade desenvolvida ou a desenvolver;
- Bolsa de formadores (internos e ou externos) com competência técnica nas áreas específicas de intervenção do projecto, comprovada por currículo.

Artigo 5.º

Entidades elegíveis

1 — As candidaturas a apoios integradas nesta medida serão apresentadas por pessoas colectivas de utilidade pública, que, por prosseguirem no plano de política de emprego e formação profissional funções que cabem ao Estado, serão equiparadas, para efeitos deste diploma, a entidades públicas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as candidaturas serão apresentadas pelas seguintes entidades, que preencham, cumulativamente, as condições exigidas no art. 6.º:

- Associações interempresas ou entre empresas e quaisquer entidades públicas, especialmente vocacionadas para a formação profissional;
- Confederações patronais;
- Confederações sindicais.

Artigo 6.º

Condições de acesso das entidades

As entidades deverão preencher à data de apresentação do projecto as condições exigidas no n.º 1 do art. 7.º do Desp. Norm. 68/91, de 25-3, assim como os seguintes requisitos:

- Não ter fins lucrativos;
- Desenvolver actividades formativas e, eventualmente, actividades complementares da formação (informação, consultadoria, apoio técnico).

Artigo 7.º

Período de elegibilidade

A elegibilidade é determinada, cumulativamente, pela execução física do projecto e pelo pagamento das despesas no período que decorre entre 1-1-92 e 30-9-94.

Artigo 8.º

Financiamento

1 — A taxa de co-financiamento dos projectos a suportar pelo FEDER é de 75%.

2 — A participação pública nacional é suportada pelo orçamento das respectivas entidades.

3 — Os projectos de investimento candidatos aos apoios previstos neste programa não deverão ter sido objecto de outro financiamento comunitário para as mesmas despesas.

Artigo 9.º

Processamento das candidaturas

As entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente diploma deverão formalizar os seus pedidos mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Exemplar dactilografado do formulário de candidatura acompanhado da síntese do projecto e instruído com os documentos a disponibilizar pelo IEFP, nos termos do art. 25.º do presente regulamento;
- Certidões comprovativas de que têm a situação regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social;
- Declaração de que afectarão as instalações e equipamentos objecto de co-financiamento, em regime de permanência e exclusividade, durante o período de amortização aplicável.

Artigo 10.º

Período de candidatura

Os projectos deverão ser apresentados no prazo de um mês após a publicação do presente regulamento.

Artigo 11.º

Inadmissibilidade do projecto

Não serão aceites projectos em que:

- Falte algum dos documentos previstos no art. 9.º ou não se respeitem as formalidades aí estabelecidas;
- Não se respeitem as normas que regem o FEDER ou as disposições legais nacionais.

Artigo 12.º

Local de entrega do projecto

Os projectos previstos no presente regulamento serão apresentados no secretariado técnico da Unidade de Gestão do Programa, a funcionar no Departamento de Gestão Integrada de Programas IEFP.

Artigo 13.º

Crítérios de selecção

1 — Na apreciação dos pedidos de co-financiamento atender-se-á ao preenchimento do seguinte conjunto de condições:

- O objecto da actividade formativa deverá ser sectorial, interempresarial ou regional, enquadrado pelas prioridades nacionais definidas para a formação profissional;
- Satisfação total ou parcial de necessidades de formação identificadas;
- Justificação do projecto pelo desenvolvimento anterior e ou por plano de formação a desenvolver.

2 — Para efeitos do disposto na al. a) do presente artigo, será dada prioridade aos projectos apresentados pelos parceiros sociais representados no Conselho Económico e Social.

Artigo 14.º

Apreciação dos projectos

1 — Compete ao secretariado técnico da Unidade de Gestão do Programa, criado por despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e do Emprego e da Segurança Social de 2-10-91, o seguinte:

- Apreciar previamente as candidaturas, verificando, designadamente, o cumprimento das condições de acesso previstas e emitir parecer sobre a inserção do projecto no âmbito deste programa;
- Enviar aos membros da Unidade de Gestão deste programa listagem das candidaturas entradas, bem como os respectivos pareceres técnicos.

2 — À Unidade de Gestão do Programa compete elaborar as propostas de decisão com base nas análises referidas e submetê-las a homologação ministerial.

Artigo 15.º

Prazo de análise do projecto

O prazo de análise do pedido é de 30 dias, suspendendo-se sempre que a Unidade de Gestão solicite elementos adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu causa.

Artigo 16.º

Aprovação do projecto

1 — Aprovado o projecto, serão as entidades notificadas dos termos dessa decisão.

2 — No prazo de 10 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da notificação referida no n.º 1, deve a entidade remeter aos serviços competentes o termo de aceitação da decisão de aprovação, sob pena de ser arquivado o pedido.

Artigo 17.º

Aceitação da minuta pela entidade

1 — Aceites os termos da decisão do pedido, será enviada à entidade a minuta do contrato, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos cinco dias úteis após o seu conhecimento.

2 — Em caso de reclamação, será comunicado à entidade beneficiária, no prazo máximo de 10 dias, o que tiver sido decidido sobre a mesma, entendendo-se existir deferimento se nada for dito no referido prazo.

Artigo 18.º

Cláusulas contratuais

O contrato deverá conter:

- a) Identificação das partes;
- b) Objecto do contrato;
- c) Indicação do despacho de aprovação do projecto;
- d) O prazo de execução do contrato;
- e) As garantias oferecidas que tenham sido aceites;
- f) O modo, tempo e lugar de pagamento do apoio;
- g) O apoio global do projecto;
- h) Outras disposições consideradas essenciais para o seu cumprimento.

Artigo 19.º

Prazo de celebração do contrato

O contrato será celebrado no prazo de 10 dias a contar da recepção da aceitação da minuta do contrato pela entidade beneficiária, na data, hora e local previamente comunicados.

Artigo 20.º

Pagamentos

1 — Os pedidos de pagamento das participações FEDER são formalizados mediante o preenchimento, pela entidade, do formulário de pedido de pagamento e da lista dos documentos de despesa, a que devem juntar-se cópias dos documentos de despesa efectuada e paga, a enviar ao secretariado técnico.

2 — O pagamento correspondente aos últimos 5% do total do montante FEDER aprovado será efectuado após a aprovação do relatório final do projecto pela Unidade de Gestão.

3 — O secretariado técnico deve verificar o pedido de pagamento e respectivos documentos, avaliando a elegibilidade das despesas no prazo máximo de 45 dias, e emitir a autorização de pagamento da parte correspondente à participação FEDER.

4 — Compete à DGDR efectuar as ordens de transferência da Direcção-Geral do Tesouro para o IEFP relativamente às verbas FEDER.

Artigo 21.º

Organizações dos dossiers

As entidades ficam obrigadas a:

- a) Documentar a realização do projecto de investimento apoiado pelo FEDER através de *dossier* técnico e *dossier* financeiro;
- b) Apor sobre os documentos originais objecto de co-financiamento a indicação de «Financiado pelo FEDER — Programa PODAEFF».
- c) Colocar à disposição da entidade gestora ou de quem tenha poderes para acompanhamento e fiscalização toda a informação relacionada com o projecto.

Artigo 22.º

Relatório final

1 — No prazo de dois meses após a entrega do último pedido de pagamento e no limite até 31 de Outubro de 1994, deverão as entidades apresentar o relatório final.

2 — A não entrega do relatório final nos termos estabelecidos no número anterior determina, consoante a natureza do projecto, o reembolso de todos os montantes pagos ou a transferência para o IEFP do direito de propriedade sobre os bens objecto de apoio.

Artigo 23.º

Acompanhamento, fiscalização e controlo

1 — No âmbito das suas competências, a fiscalização e controlo dos projectos, nas suas componentes material, financeira e contabilística, incluindo a verificação documental e física dos empreendimentos, serão assegurados pelo IEFP ou alguém mandatado pela Unidade de Gestão.

2 — Compete à Unidade de Gestão do Programa elaborar relatórios de execução com uma periodicidade semestral e anual, de acordo com o normativo estabelecido para as restantes intervenções operacionais do quadro comunitário de apoio.

Artigo 24.º

Prazo de conservação dos documentos

Os *dossiers* mencionados no art. 21.º deverão ser conservados pelas entidades durante o período de três anos subsequentes ao último pagamento efectuado pela CEE ao Estado Português, ou seja, até ao ano de 1998.

Artigo 25.º

Documentação e formulário

O IEFP disponibilizará às entidades interessadas toda a documentação necessária, incluindo modelos de formulários, para efeitos de

acesso aos benefícios constantes do presente regulamento e sua posterior tramitação.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

30-3-93. — A Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional, *Isabel Maria de Lucena Vasconcelos Cruz de Almeida Mota*. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *António Morgado Pinto Cardoso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos e do Notariado**

Por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado de 4-5-93:

Licenciada Gina Maria Barata dos Reis — celebrado contrato, em regime de contrato administrativo de provimento, para frequência do curso de extensão universitária, estágios subsequentes, na qualidade de auditora, exercício de funções na qualidade de auxiliar e de adjunto de conservador de notário, desde que, sucessivamente, tenha obtido aproveitamento nas fases precedentes. (Visto, TC, 14-5-93. São devidos emolumentos.)

25-5-93. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral do Pessoal**

Por despacho ministerial de 13-4-93:

Maria Carolina Castro da Cunha Boucinha e Ema da Conceição Manso Farinha Cabral — anuladas as nomeações para lugares de terceiro-oficial do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal administrativo, publicadas no *DR*, 2.ª, de 24-3-93. (Anotação, TC, 10-5-93.)

20-5-93. — O Subdirector-Geral, *Sérgio Manuel dos Reis e Sousa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS EUROPEUS**Direcção-Geral das Comunidades Europeias**

Por despacho de 17-5-93 da subdirectora-geral das Comunidades Europeias, no uso de competência delegada:

Ana Cristina Gonçalves Viana do Lago Blanco, técnica superior de 2.ª classe, com contrato de trabalho a termo certo na Direcção-Geral das Comunidades Europeias — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 30-6-93.

19-5-93. — O Chefe de Repartição, *Vítor José dos Santos Esteves*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão**

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que o despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Agricultura que nomeia o Dr. Francisco José Ramalho Melo Albino no cargo de subdirector-geral desta Inspecção-Geral, publicado no *DR*, 2.ª, 93, de 21-4-93, rectificado conforme publicação no *DR*, 2.ª, 106, de 7-5-93, foi visado pelo TC em 11-5-93, sendo devidos emolumentos.

18-5-93. — O Subdirector-Geral, *João Correia de Oliveira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR**Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar**

Por despacho de 11-5-93 do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura:

Silvério Henrique da Costa Jónatas, engenheiro agrónomo, requisitado ao Banco Pinto & Sotto Mayor para exercer funções de as-

essor principal na ex-Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, com remuneração correspondente ao escalão 1, índice 700, do sistema retributivo da Administração Pública — autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano, com efeitos a partir de 7-6-93. (Isento de fiscalização do TC.)

25-5-93. — O Director dos Serviços de Administração, *José Garcia Tabuada*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral de 5-5-93:

Maria Teresa Dias Tavares, oficial administrativo principal — renovada, por mais um ano, com início em 30-1-93, a licença sem vencimento em que se encontra. (Não carece de fiscalização do TC.)

7-5-93. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro*.

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo

Por despacho do director regional de 26-5-93:

Ivete de Jesus de Sousa Figueiredo, oficial administrativo principal do quadro desta Delegação Regional — nomeada definitivamente, precedendo concurso, chefe de secção do mesmo quadro, considerando-se exonerada do cargo anterior a partir da data de aceitação do novo cargo. (Não carece de visto do TC.)

26-5-93. — O Director Regional, *Hélder Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Departamento de Gestão de Recursos Educativos

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 27-5-93 da directora do Departamento de Gestão de Recursos Educativos, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de 2817 vagas de auxiliar de acção educativa dos quadros de vinculação distritais de pessoal não docente dos jardins-de-infância, estabelecimentos de ensino dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário do Ministério da Educação, criados pelo Dec.-Lei 223/87, de 30-5, com as alterações decorrentes do Dec.-Lei 191/89, de 7-6, e constantes das Ports. 390/91, de 8-5, 424/91, de 23-5, 6/92, de 6-1, 784/92, de 12-8, 846/92, de 1-9, e 518-A/93, de 13-5.

2 — Validade do concurso:

2.1 — O concurso visa exclusivamente o provimento das vagas indicadas, cessando com o respectivo preenchimento, nos termos do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Legislação aplicável:

3.1 — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 223/87, de 30-5, 498/88, de 30-12, 191/89, de 7-6, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, e 139/93, de 26-4.

4 — Descrição sumária das funções (conteúdo funcional):

4.1 — Compete genericamente ao auxiliar de acção educativa, nas áreas de apoio à actividade pedagógica, de acção social escolar e de apoio geral, uma estreita colaboração no domínio do processo educativo dos discentes, desenvolvendo e incentivando o respeito e o apreço pelo estabelecimento de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — O vencimento é o correspondente ao escalão de integração na estrutura remuneratória da categoria, constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, situando-se o local de trabalho num dos estabelecimentos de ensino integrados nos quadros de vinculação do distrito ou distritos a que concorram.

5.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.3 — As vagas dos quadros de vinculação distritais encontram-se distribuídas da seguinte forma:

Código	Distrito	Número de vagas
01	Aveiro	182
02	Beja	71
03	Braga	435

Código	Distrito	Número de vagas
04	Bragança	51
05	Castelo Branco	22
06	Coimbra	87
07	Évora	73
08	Faro	50
09	Guarda	99
10	Leiria	120
11	Lisboa	581
12	Portalegre	18
13	Porto	421
14	Santarém	78
15	Setúbal	223
16	Viana do Castelo	57
17	Vila Real	72
18	Viseu	177

5.4 — Os códigos dos quadros de vinculação constantes do número anterior deverão ser utilizados no preenchimento dos quadros 02 (código do distrito) e 09 [quadro(s) de vinculação a que se candidata e ordem de preferência] do requerimento modelo tipo a que se refere o n.º 8.1 do presente aviso.

Os códigos dos quadros de vinculação constam igualmente de listagens afixadas nos locais onde poderá obter o requerimento modelo tipo.

6 — Requisitos de admissão a concurso:

6.1 — Poderão candidatar-se ao concurso os funcionários e agentes nas condições referidas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que, cumulativamente:

6.1.1 — Reúnam os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.1.2 — Possuam como habilitações literárias a escolaridade obrigatória, consoante a idade.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a prova escrita de conhecimentos, visando avaliar conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória e ou conhecimentos profissionais dos candidatos, exigíveis para o exercício da função.

7.2 — O programa de provas é o aprovado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação de 1-6-89, constante do DR, 2.ª, 148, de 30-6-89, a p. 6465.

7.3 — A classificação final, na qual será adoptada a escala de 0 a 20 valores, em conformidade com o disposto no art. 31.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, resultará da média aritmética ponderada obtida em ambos os métodos, com os seguintes índices:

Avaliação curricular — 6;

Prova de conhecimentos — 4.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Nos termos do n.º 3 do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é adoptado o requerimento modelo tipo de admissão a concurso DEGRE/A-DGAP/1993, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, o qual poderá ser solicitado nos serviços administrativos de qualquer estabelecimento dos ensinos preparatório e secundário, bem como nas direcções regionais, CAE e delegações escolares dos respectivos distritos e, ainda, no CIREP, Avenida de 24 de Julho, 134-C, 1300 Lisboa, ou Avenida de 5 de Outubro, 107, 1000 Lisboa.

8.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto, por parte dos candidatos, dos elementos relevantes do requerimento modelo tipo é motivo de exclusão.

8.3 — O requerimento modelo tipo deverá vir acompanhado da seguinte documentação:

8.3.1 — Declaração, actualizada e autenticada, do serviço ou organismo de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade, expressa em anos, meses e dias, na actual categoria, na carreira e na função pública;

8.3.2 — Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas (documento ou fotocópia autenticada, podendo ainda ser utilizada a prerrogativa conferida pelos n.ºs 1 e 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 48/88, de 17-2).

8.4 — É dispensada a apresentação do documento comprovativo das habilitações literárias, desde que o candidato insira nas quadrículas respectivas do requerimento modelo tipo o código das habilitações literárias de que é detentor, ficando deste modo vinculado à declaração sob compromisso de honra relativa àquele requisito expressa no referido requerimento, devendo neste caso apor no mesmo uma estampilha fiscal de 172\$, nos termos do n.º 1 do art. 154 da Tabela Geral do Imposto do Selo, a inutilizar com a sua assinatura.

8.5 — O requerimento modelo tipo, devidamente preenchido e assinado, poderá ser entregue pessoalmente no Departamento de Gestão de Recursos Educativos, Avenida de 24 de Julho, 142, 1300 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até

ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, ao Apartado 1015, Lisboa Codex.

8.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre as situações descritas a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

8.7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Composição do júri:

9.1 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Ana Maria Castro Sacadura Manso Nunes, assessora.

Vogais efectivos:

Dr. Manuel António Buarqueiro Luzindro, administrador do Instituto Politécnico de Portalegre, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Ana Maria Entrudo Correia, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria do Carmo de Jesus Lopes Rodrigues dos Santos, primeiro-oficial.

Maria de Lurdes Brito Mendes Pina, primeiro-oficial.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 27-5-93 da directora do Departamento de Gestão de Recursos Educativos, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de 440 vagas de ajudante de cozinha dos quadros de vinculação distritais de pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário do Ministério da Educação, criados pelo Dec.-Lei 223/87, de 30-5, com as alterações decorrentes do Dec.-Lei 191/89, de 7-6, e constantes das Ports. 390/91, de 8-5, 424/91, de 23-5, 6/92, de 6-1, 784/92, de 12-8, 846/92, de 1-9, e 518-A/93, de 13-5.

2 — Validade do concurso:

2.1 — O concurso visa exclusivamente o provimento das vagas indicadas, cessando com o respectivo preenchimento, ns termos do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Legislação aplicável:

3.1 — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 223/87, de 30-5, 498/88, de 30-12, 191/89, de 7-6, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, e 139/93, de 26-4.

4 — Descrição sumária das funções (conteúdo funcional):

4.1 — Compete genericamente ao ajudante de cozinha executar, sob orientação e responsabilidade do cozinheiro, tarefas de preparação, cozedura, conservação e empratamento de alimentos e ocupar-se da limpeza e arrumação da cozinha e respectivo equipamento.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — O vencimento é o correspondente ao escalão de integração na estrutura remuneratória da categoria, constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, situando-se o local de trabalho num dos estabelecimentos de ensino integrados nos quadros de vinculação do distrito ou distritos a que concorram.

5.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.3 — As vagas dos quadros de vinculação distritais encontram-se distribuídas da seguinte forma:

Código	Distrito	Número de vagas
01	Aveiro	27
02	Beja	15
03	Braga	49
04	Bragança	8
05	Castelo Branco	2
06	Coimbra	19
07	Évora	29
08	Faro	34
09	Guarda	24
10	Leiria	27
11	Lisboa	67
12	Portalegre	17
13	Porto	43
14	Santarém	9
15	Setúbal	20
16	Viana do Castelo	25
17	Vila Real	9
18	Viseu	16

5.4 — Os códigos dos quadros de vinculação constantes do número anterior deverão ser utilizados no preenchimento dos quadros 02 (código do distrito) e 09 [quadro(s) de vinculação a que se candidata e ordem de preferência] do requerimento modelo tipo a que se refere o n.º 8.1 do presente aviso.

Os códigos dos quadros de vinculação constam igualmente de listagens afixadas nos locais onde poderá obter o requerimento modelo tipo.

6 — Requisitos de admissão a concurso:

6.1 — Poderão candidatar-se ao concurso os funcionários e agentes nas condições referidas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que, cumulativamente:

6.1.1 — Reúnam os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.1.2 — Possuam como habilitações literárias a escolaridade obrigatória, consoante a idade.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — O método de selecção a utilizar é a prova escrita de conhecimentos práticos, visando a avaliação do nível de conhecimentos profissionais dos candidatos, exigíveis para o exercício da função.

7.2 — O programa de provas é o aprovado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação de 30-6-89, constante do DR, 2.ª, 148, de 30-6-89, a p. 6464.

7.3 — A classificação final, na qual será adoptada a escala de 0 a 20 valores, em conformidade com o disposto no art. 31.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, resultará da média aritmética ponderada obtida em ambos os métodos, com os seguintes índices:

Avaliação curricular — 6;

Prova de conhecimentos — 4.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Nos termos do n.º 3 do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é adoptado o requerimento modelo tipo de admissão a concurso DEGRE/A-DGAP/1993, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, o qual poderá ser solicitado nos serviços administrativos de qualquer estabelecimento dos ensinos preparatório e secundário, bem como nas direcções regionais, CAE e delegações escolares dos respectivos distritos e, ainda, no CIREP, Avenida de 24 de Julho, 134-C, 1300 Lisboa, ou Avenida de 5 de Outubro, 107, 1000 Lisboa.

8.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto, por parte dos candidatos, dos elementos relevantes do requerimento modelo tipo é motivo de exclusão.

8.3 — O requerimento modelo tipo deverá vir acompanhado da seguinte documentação:

8.3.1 — Declaração, actualizada e autenticada, do serviço ou organismo de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade, expressa em anos, meses e dias, na actual categoria, na carreira e na função pública;

8.3.2 — Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas (documento ou fotocópia autenticada, podendo ainda ser utilizada a prerrogativa conferida pelos n.ºs 1 e 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 48/88, de 17-2).

8.4 — É dispensada a apresentação do documento comprovativo das habilitações literárias, desde que o candidato insira nas quadrículas respectivas do requerimento modelo tipo o código das habilitações literárias de que é detentor, ficando deste modo vinculado à declaração sob compromisso de honra relativa àquele requisito expressa no referido requerimento, devendo neste caso apor no mesmo uma estampilha fiscal de 172\$, nos termos do n.º 1 do art. 154 da Tabela Geral do Imposto do Selo, a inutilizar com a sua assinatura.

8.5 — O requerimento modelo tipo, devidamente preenchido e assinado, poderá ser entregue pessoalmente no Departamento de Gestão de Recursos Educativos, Avenida de 24 de Julho, 142, 1300 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, ao Apartado 1015, Lisboa Codex.

8.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre as situações descritas a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

8.7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Composição do júri:

9.1 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Ana Maria Castro Sacadura Manso Nunes, assessora.

Vogais efectivos:

Dr. Manuel António Buarqueiro Luzindro, administrador do Instituto Politécnico de Portalegre, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Ana Maria Entrudo Correia, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria do Carmo de Jesus Lopes Rodrigues dos Santos, primeiro-oficial.

Maria de Lurdes Brito Mendes Pina, primeiro-oficial.

27-5-93. — A Directora do Departamento, *Maria Conceição Castro Ramos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Departamento do Ensino Secundário

Escola Secundária n.º 2 de Alcobça

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola referida a 31-12-92, podendo os interessados reclamar no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

20-5-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando José Gomes Diogo Martins*.

Escola C+S do Poeta Manuel da Silva Gaió

Aviso. — Em cumprimento do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, foram afixadas as listas de antiguidade na categoria de pessoal não docente.

19-5-93. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Despacho. — No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, designo para exercerem as funções de minhas secretárias a chefe de secção Maria Fernanda Elisabete Martins Flórido Hortas e o oficial administrativo principal Maria Manuela Marçalo Rosa da Costa Andrade, com efeitos a partir de 15-2-93.

17-5-93. — O Director-Geral, *Jorge Varanda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Santo António dos Capuchos

Aviso. — Concurso de provimento para uma vaga de assistente hospitalar de patologia clínica do Hospital do Desterro. —

Devidamente homologada por despacho do conselho de directores dos Hospitais Cívicos de Lisboa de 20-5-93 e de acordo com o n.º 33 da Port. 833/91, de 14-8, que regulamenta os concursos de provimento de lugares para assistente da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no 17.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-92:

	Valores
1.º Dr.ª Ana Isabel Carneiro de Andrade de Sousa Chichorro	20
2.º Dr.ª Maria João Peres Fermisson Ramos	18
3.º Dr. José António de Carvalho Rodrigues.....	17
4.º Dr.ª Maria Edite Leal Viana Ribeiro	14
5.º Dr.ª Ana Bela Matas Esteves Correia.....	13
6.º Dr.ª Maria João Inácio Agulhas Cruz Duerholt ..	12,5

21-5-93. — O Director, *Ari Catarino*.

Hospital de São José

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de directores de 18-5-93 e nos termos do estipulado no art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, conjugado com o n.º 2 do art. 21.º do mesmo diploma, informa-se os interessados de que se encontra afixada no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, área de dietética, aberto por aviso publicado no 11.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-92.

19-5-93. — O Administrador Hospitalar, *Victor Manuel A. Moura*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 17/93 — assessor da carreira técnica superior de serviço social. — 1 — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, se faz público que, nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, e 296/91, de 16-8, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de assessor da carreira de técnico superior de serviço social do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a que corresponde o vencimento previsto no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar referido.
3 — O local de trabalho situa-se nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

4 — Características do concurso:

4.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR;

4.2 — Método de selecção — provas públicas (apreciação e discussão do currículo profissional) — al. b) do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

5 — Área funcional — as funções inerentes ao lugar a desempenhar.

6 — É requisito especial de admissão possuir a condição prevista no n.º 5.º do art. 3.º do Dec.-Lei 296/91, de 16-8.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

Nota. — Quando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

8 — O requerimento tipo a apresentar é o seguinte:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

... (nome), natural de ..., nascido em ... / ... / ... e residente em ..., a exercer funções no serviço de ..., vem solicitar a V. Ex.ª que se digne admiti-lo(a) ao concurso interno de acesso n.º 17/93 para assessor do serviço social, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, n.º ..., de ... / ... / ...

Anexo:

Três exemplares do currículo;
Classificações de serviço (ser for caso disso).

Pede deferimento,
... / 93.
(Assinatura.)

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento(s) comprovativo(s) da posse da condição exigida no n.º 6 do presente aviso;
- Três exemplares do currículo profissional detalhado.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
11 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor António Abel Garcia Meliço Silvestre, director dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Manuela Neves Pernão, chefe de divisão do Departamento de Recursos Humanos da Saúde.
Dr.ª Rosa Maria Almeida Ribeiro, assessora de serviço social do Hospital de Júlio de Matos.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Lídia Ferreira Morgado, chefe de divisão de Acção Social do Centro Regional de Segurança Social de Coimbra.
Dr.ª Maria Teresa Lucas Mota Alves Pires, assessora de serviço social do Hospital de Viana do Castelo.

12 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º vogal efectivo.

20-5-93. — Pela Directora do Serviço de Pessoal, (*Assinatura ilegível.*)

Hospital Distrital de Abrantes

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se torna público que a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, se encontra afixada a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso externo de ingresso para técnico de análises clínicas e saúde pública de 2.ª classe, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 289, de 16-12-92, e rectificado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-92, no placard junto do Serviço de Pessoal deste Hospital.

17-5-93. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela*.

Hospital Distrital de Águeda

Por despacho do director do Hospital Distrital de Águeda de 29-4-93:

Constituída a comissão de avaliação curricular que concede a progressão à categoria de assistente graduado na área de cirurgia:

Presidente — Dr. José Homem de Albuquerque, chefe de serviço hospitalar de cirurgia do Hospital Distrital de Águeda.
Vogais:

Dr. Carlos Costa Almeida, assistente graduado de cirurgia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Dr. Francisco Miranda, assistente graduado de cirurgia do Hospital Distrital de Aveiro.

21-5-93. — O Administrador-Delegado, *Álvaro Manuel Ferreira de Castro*.

Hospital Distrital de Beja

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se faz público que, após homologação do conselho de administração do Hospital Distrital de Beja de 18-5-93, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico principal de análises clínicas e de saúde pública, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 50, de 1-3-93, se encontra afixada no *hall* de entrada principal deste Hospital.

Da homologação cabe recurso suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente nos termos do art. 28.º, n.º 1, do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

19-5-93. — A Enfermeira-Directora, *Donzília Chaves Caiado*.

Hospital Distrital da Covilhã

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 6 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, dá-se conhecimento aos interessados de que está afixada a partir de hoje no placard junto ao Serviço de Pessoal deste Hospital a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de dietética de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 34, de 10-2-93.

18-5-93. — O Administrador-Delegado, *José Manuel Vicente Gil Barreiros*.

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 30-4-93 e nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, está aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal existente no quadro de pessoal administrativo, aprovado pela Port. 772/80, de 2-10, e alterado no referente ao pessoal administrativo pela Port. 150/88, de 10-3.

2 — O concurso é válido para preenchimento da referida vaga e caduca com o preenchimento da mesma.

3 — Conteúdo funcional — o constante do Dec. Regul. 20-85, de 1-4.

4 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Local de trabalho — situa-se no Hospital Distrital da Covilhã, 6200 Covilhã.

6 — Requisitos de admissão:

a) Gerais — os estabelecidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

b) Especiais — os estabelecidos no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional.

7.1 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, observando-se o disposto no art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital da Covilhã, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, até ao último dia do prazo indicado no n.º 1 do presente aviso.

8.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Situação profissional e estabelecimento ou serviço onde o requerente exerce funções;
d) Habilitações profissionais (cursos, especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
e) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do mesmo, mediante referência ao número, série, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
f) Outros elementos que o candidato entenda dever referir por serem relevantes;
g) Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento passado pelo serviço do qual deve constar a categoria, natureza do vínculo, antiguidade na categoria actual, na carreira e na função pública e menção das classificações de serviço relevantes para a promoção referente aos últimos três anos;
b) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das habilitações literárias e profissionais mencionadas;
c) Documentos comprovativos do referido na al. f) do n.º 8.1 deste aviso, se for caso disso.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral.
10 — O júri será assim constituído:

Presidente — Dr. José Manuel Vicente Gil Barreiros, administrador-delegado do Hospital Distrital da Covilhã.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Dulce Gomes Ribeiro Barata, chefe de repartição (aprovisionamento) do Hospital Distrital da Covilhã.
José Luís Cleto Craveiro, chefe de secção do Hospital Distrital da Covilhã.

Vogais suplentes:

Victor Manuel Alves Rodrigues, chefe de repartição (contabilidade) do Hospital Distrital da Covilhã.
Maria Leonor Andrade Gomes Alvarinhas, chefe de secção do Hospital Distrital da Covilhã.

11 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

17-5-93. — O Administrador-Delegado, *José Manuel Vicente Gil Barreiros*.

Hospital Distrital de Lagos

Aviso. — Devidamente homologada pelo conselho de administração em 19-5-93, torna-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos deste Hospital a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de enfermeiro-supervisor do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Lagos, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 27, de 2-2-93, estando ordenada do seguinte modo:

1.º Adriano Lopes Fonseca Monteiro — 12,96 valores.
2.º Olívia Maria Teixeira Vieira Gouveia — 12,15 valores.

Os candidatos dispõem de 10 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, para interposição de eventuais recursos.

20-5-93. — O Administrador-Delegado, *José Albino e Silva*.

Hospital Distrital de Torres Vedras

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para técnico principal de análises clínicas e saúde pública da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 59, de 11-3-93, se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente.

18-5-93. — O Administrador-Delegado, *Silvano Coelho da Costa Monteiro*.

Administração Regional de Saúde de Santarém

Aviso. — Para efeitos do disposto nos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Santarém (Secção de Administração de Pessoal II), sita na Avenida de José Saramago, 15 e 17, em Santarém, para efeitos de consulta, a lista de classificação final da única candidata ao concurso externo geral de ingresso para preenchimento de uma vaga na categoria de assistente da carreira técnica superior de saúde (área de engenharia sanitária), aberto através de aviso publicado no 14.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-92, publicado em 26-1-93, devidamente homologada por deliberação da comissão instaladora desta Administração Regional de Saúde de 19-5-93.

Da homologação cabe recurso, nos termos estabelecidos no art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12-5-93. — O Vogal da Comissão Instaladora, *José Luís Alves Vitor Nogueira Freire*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretariado Nacional de Reabilitação

Por despacho de 1-4-93 do Ministro do Emprego e da Segurança Social:

Maria Guilhermina de Campos Fontes, chefe de repartição, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Secretariado Nacional de Reabilitação — autorizada a transição para a categoria de técnica superior de 1.ª classe (índice remuneratório 485) do mesmo quadro de pessoal, ficando exonerada do anterior lugar no quadro a partir da data do termo da aceitação de funções. (Visto, TC, 12-5-93. São devidos emolumentos.)

20-5-93. — O Secretário-Adjunto, *José Miguel Fragoeiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social da Guarda

Aviso. — Em cumprimento do art. 6.º do Dec.-Lei 245/90, de 27-7, e após criação dos serviços locais de segurança social no distrito da Guarda pela Port. 125/91, de 11-2, e alargamento do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Guarda pela Port. 466/92, de 5-7, e por despacho do conselho directivo deste Centro de 18-3-93, Luís António Carrilho da Cunha é integrado no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social da Guarda com a categoria de primeiro-oficial administrativo. (Visto, TC, 11-5-93. São devidos emolumentos.)

17-5-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jacinto Dias*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Lar Residencial das Fontainhas

Aviso. — Para os devidos efeitos e nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no Lar Residencial das Fontainhas,

Porto, a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para os lugares de enfermeiro graduado do quadro do Lar Residencial das Fontainhas, publicado no *DR*, 2.ª, 62, de 15-3-93.

6-5-93. — A Presidente do Júri, *Maria Alice Pinto Pereira*.

Centro Regional de Segurança Social de Vila Real

Gracinda Celeste Sampaio Fernandes, segundo-oficial — passa à situação de licença sem vencimento de longa duração, pelo período de dois anos, com efeito a partir de 7-5-93.

19-5-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Costa Pereira*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Por despacho do director-geral de 21-5-93:

Ignace Marcel Poitevin, operário (serralheiro mecânico) de nomeação definitiva do quadro de pessoal deste Instituto — nomeado definitivamente, precedendo concurso, na categoria de operário principal (serralheiro mecânico) do mesmo quadro, ficando exonerado da anterior categoria a partir da data de aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

25-5-93. — O Director dos Serviços de Administração, *Joaquim Pignatelli Videira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no *DR*, 2.ª, 115, de 18-5-93, a Resolução n.º 3/93/M (2.ª série), de novo se procede à sua publicação:

Resolução n.º 3/93/M (2.ª série). — Considerando que a Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., requereu à Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terrenos necessários à obra de construção da central hidroeléctrica e conduta forçada para aproveitamento de fins múltiplos da ribeira dos Socorridos;

Considerando que a execução daquela obra reveste-se de manifesto interesse público, dado destinar-se ao abastecimento de água à cidade do Funchal e à produção de energia hidroeléctrica;

Considerando que não se pode protelar por mais tempo o início dos trabalhos, dado o valor do investimento, bem como os prazos previstos para a sua concretização;

Considerando que resultaram infrutíferas, até agora, todas as tentativas de acordo para a sua aquisição pela via do direito privado:

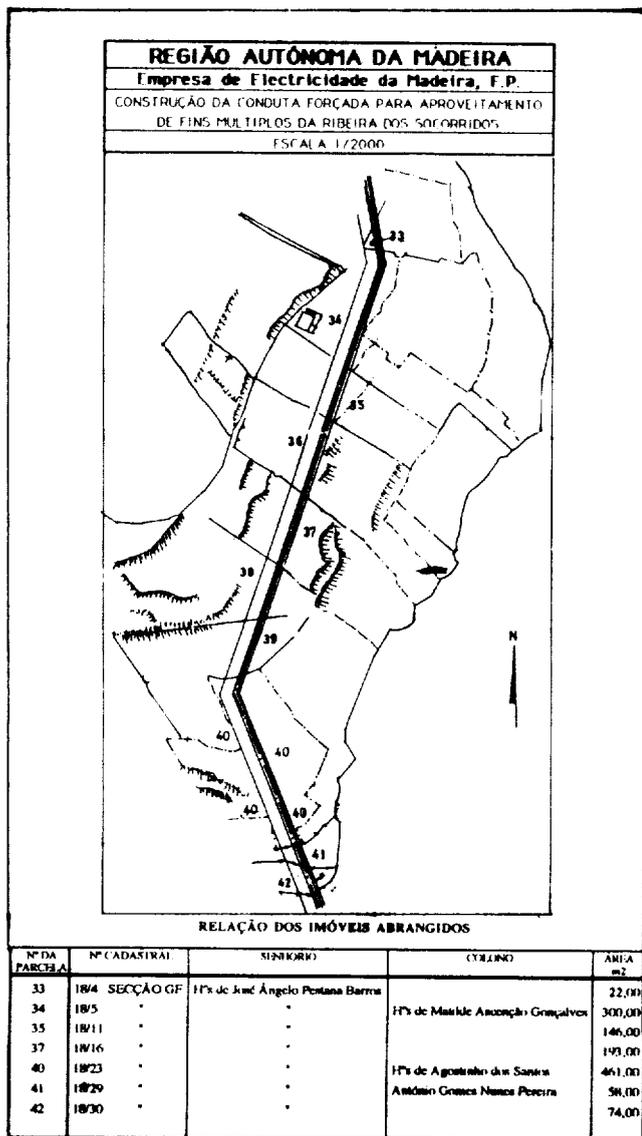
O Conselho do Governo resolve:

Usando das competências atribuídas pelo art. 86.º do Dec.-Lei 438/91, de 9-11, com a redacção introduzida pelo art. 71.º da Lei 2/92, de 9-3, e nos termos e ao abrigo dos arts. 10.º e 13.º do citado decreto-lei, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, as parcelas dos imóveis e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos constantes da planta anexa e necessárias à obra de construção da central hidroeléctrica e conduta forçada para aproveitamento de fins múltiplos da ribeira dos Socorridos, na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, a levar a efeito pela Empresa requerente.

Em consequência, e simultaneamente, fica a sobredita Empresa de Electricidade da Madeira autorizada a tomar posse adminis-

trativa das parcelas abrangidas, nos termos do n.º 1 do art. 17.º do referido Dec.-Lei 438/91.

29-4-93. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



21-5-93. — O Chefe do Gabinete, *Luís Manuel dos Santos Costa*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 118, de 21-5-93, o despacho do vice-presidente deste Conselho de 12-5-93, rectifica-se o seguinte: a p. 5300, col. 1.ª, onde se lê «Teresa Jesus Ribeiro de Sousa Henriques [...]», na 1.ª Secção do 16.º Juízo Cível de Lisboa» deve ler-se «Teresa Jesus Ribeiro de Sousa Henriques [...]», na 2.ª Secção do 16.º Juízo Cível de Lisboa».

24-5-93. — O Juiz-Secretário, *Pedro Gonsalves Mourão*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (com intervenção do juiz singular) n.º 6036/90.L-LSB, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Fernando de Almeida Gomes, casado, filho de António Gomes e de Odina de Ascensão Marques A. Gomes, natural de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6053846, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente que foi no Bairro do Padre Cruz, Rua do Rio Douro, 25,

Lisboa, foi, por despacho proferido em 23-2-93, nos autos acima referidos, declarada caduca a situação de contumácia do referido arguido, com todas as legais consequências daí resultantes.

25-2-92. — O Juiz de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão, *Luís Manuel Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo n.º 7011/90.L-LBS, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Rolando Celso de Almeida e Faria, casado, empresário, nascido em 1-3-53, filho de Raul Costa Viana e de Judite Frederico de Almeida e Faria, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 9759946, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente que foi na Rua do Padre Américo, 21, cave, esquerda, em Forte da Casa, Loures, foi, por despacho de 26-2-93, proferido nos autos de acima referidos, declarada caduca a situação de contumácia do referido arguido, com todas as consequências legais daí resultantes.

1-3-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando dos Santos Encarnação*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum sob o n.º 2873/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Luís Oliveira de Magalhães, casado, nascido em 16-9-62, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Mário Magalhães e de Margarida Jesus de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 6370281, emitido em 16-9-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Vivenda Magalhães, 4, Amoreira de Baixo, Ramada, Loures, por haver cometido o crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 22.º do Dec.-Lei 33 725, de 21/6/44, foi, por despacho proferido em 5/2/92, declarada a cessação do estado de contumácia, por nos termos do disposto no art. 117.º, n.º 1, al. d), do Código Penal, ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

1-3-93. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm uns autos de processo comum (com intervenção do juiz singular) registado sob o n.º 238/89, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Vasconcelos Tomás, filho de Gilberto Tomaz e de Maria Helena da Silva Vasconcelos Tomás, natural da freguesia de Santa Engrácia, em Lisboa, nascido em 19-5-59, casado, e com última residência conhecida na Rua do Paraíso, 42, 2.º, em Lisboa, por nos autos acima indicados se encontrar pronunciado por um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de hoje, declarada cessada a contumácia respeitante ao arguido Rui Manuel Vasconcelos Tomás, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que já é conhecido o seu paradeiro e encontrar-se já devidamente notificado.

2-3-93. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana M. D. da Silva Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 336/91.L-LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Clara da Cruz Neto de Assis Cirne, casada, contabilista, filha de Manuel Martins Neto e de Maria Delfina da Cruz Neto, natural de Lisboa, nascida em 10-12-51, titular do bilhete de identidade n.º 2036159, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente que foi na Circular Sul, lote 13, 3.º, esquerdo, Olivais Norte, 1800 Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 1-3-93, nos autos acima referidos, declarado contumaz. Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, também, a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código).

3-3-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando dos Santos Encarnação*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 5897/91.L-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos José Rodrigues Ferreira, casado, filho de Júlio da Cruz Ferreira e de Maria Teresa Rodrigues, natural de Timor, nacionalidade portuguesa, nascido em 15-4-62, titular do bilhete de identidade n.º 7169403, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente que foi na Rua do Padre Ângelo Firmino da Silva, 22, anexo 6, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 1-3-93, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, também, a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código).

3-3-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando dos Santos Encarnação.*

Anúncio. — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 10 715/91.L-LSB, que o Ministério Público move contra Manuel Alberto Pontes Moreira Fontes, casado, estudante, nascido em 30-4-63, natural de Negage, Angola, filho de Manuel Silveira Fontes e de Maria Virgínia Pontes Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 9564955, do Arquivo de Identificação de Lisboa, nacionalidade portuguesa, residente que foi na Rua de Alfredo Godinho, 17, em Almeirim, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 1-3-93, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, também, a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código).

3-3-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando dos Santos Encarnação.*

Anúncio. — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo n.º 4031/90.L-LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Cristina Pinheiro Anastácio, divorciada, filha de Joaquim Vieira Anastácio e de Maria do Carmo Sequeira Pinheiro Anastácio, natural de Colares, nascida em 14-12-57, titular do bilhete de identidade n.º 5071966, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente que foi na Torre de Águia, bloco L, lote 2, 3.º-C, Mem Martins, foi, por despacho de 5-3-93, proferido nos autos acima mencionados, declarada caduca a situação de contumácia da referida arguida, com todas as consequências legais daí resultantes.

8-3-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando dos Santos Encarnação.*

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 44 163/91.4TD-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Guedes, filho de António Guedes e de Maria Rosa, natural de São Martinho de Mouros, nascido em 21-3-48, casado, natural de Resende, São Martinho de Mouros, e com última residência conhecida na Rua do Padre Américo Monteiro de Aguiar, Vivenda Clara Ferreira, rés-do-chão, direito, S. da Luz, Pontinha, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.

-Lei 400/82, foi o referido arguido, por despacho proferido em 8-3-93, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, também, a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

9-3-93. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas.*

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 619/92.1SP-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Carvas Pascoal, solteiro, nascido em 6-6-75, natural de Amadora, filho de Arlindo Afonso Pascoal e de Cecília de Jesus dos Santos Carvas Pascoal, e com última residência conhecida em juízo na Póvoa dos Mosqueiros, São João de Areias, Santa Comba Dão, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 9-3-93, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, também, a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como obter passaporte e documento referente a veículo.

9-3-93. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia.*

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 11 817/90.D-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Manuel Pinheiro Santana, solteiro, nascido em 21-6-56, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, filho de Jerónimo Marques Santana e de Maria do Carmo Pinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 5504210, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente que foi na Rua do Rio Torgal, 14, Bairro do Padre Cruz, 1600 Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 11-3-93, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, também, a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código).

15-3-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 10 211/90.OTD-1, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Santos Carvalho Hilário, casado, nascido em 1-1-65, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Filipe Ferreira de Carvalho e de Guilhermina de Jesus Santos Carvalho, e com última residência conhecida na Rua de Rosália de Castro, 7, 1.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime

de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 3, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o referido arguido, por despacho proferido em 16-3-93, nos autos acima indicados, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, também, a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

16-3-93. — O Juiz de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da S. Freitas*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registado sob o n.º 973/91, que o Ministério Público move contra o arguido Quintas João Jones, solteiro, estudante, nascido em 21-4-64, natural de Luanda, filho de João Jones Fialho e de Umba Manuel Landa, portador do bilhete de identidade n.º 121350, emitido em 8-8-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Ilha da Madeira, 25, 2.º, esquerdo, Olival de Basto, Odivelas, ao qual lhe é imputado um crime previsto e punido pelo art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi o referido arguido, por despacho de 15-3-93, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos:

- 1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do citado diploma, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do mesmo Código, foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidão ou registos junto de autoridades públicas.

16-3-93. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, corre seus termos um processo comum registado sob o n.º 2426/91.L, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge da Silva Cruz, solteiro, nascido em 4-7-70, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Manuel da Silva Cruz e de Maria Adília da Silva Cruz, e com última residência conhecida na Praceta do Marquês de Castelo Melhor, torre 1, 4.º-A, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 15-3-93, proferido nos autos acima indicados, declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

17-3-93. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã, *Isabel Margarida Vicente António*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 651/92.5TL-LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Helena dos Reis Pinto, filha de Manuel Xavier Pinto e de Maria Nunes Reis Pinto, natural de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, nascida em 2-8-45, solteira, empregada de escritório, e com residência na Rua do Campo de Ourique, 166, rés-do-chão, em Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho proferido em 17-3-93, nos autos acima referidos, declarada contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, também, a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

17-3-93. — O Juiz de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da S. Freitas*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum n.º 340/89, em que é arguido Luís Caetano, casado, nascido em 1-1-49, natural de São Martinho de Mouros, Resende, filho de António Caetano e de Olívia da Conceição, e com última residência conhecida no Bairro da Horta Nova, lote 5, porta D, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 18-3-93, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código Penal, nos referidos autos ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia.

18-3-93. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã, *Ana Maia Dias da S. Freitas*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos um processo comum n.º 3480/90.L-LSB, que o digno Magistrado do Ministério Público move contra Eduardo Augusto Fortunato Mergulhão Gonçalves, filho de José António Gonçalves e de Maria de Lurdes Fortunato, casado, nascido em 26-6-54, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, e com última residência conhecida na Vila Pereira, 2, Casal Ventoso de Baixo, Lisboa, foi por despacho em 18-3-93, nos autos acima referidos, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos mesmos ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia.

19-3-93. — A Juíza de Direito, *Maria José A. Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana M. D. Silva Freitas*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por processo comum n.º 754/91.3TF-LSB, pendente nesta comarca, contra o arguido Carlos Afonso da Silva, solteiro, nascido em 8-4-70, em Lisboa, filho de pai natural e de Maria Leonor Azevedo da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 10165409, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Calçada de Santana, 192, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o referido arguido, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-

-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-2-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por processo comum n.º 36 742/90.3TD-LSB, pendente nesta comarca, contra o arguido Mário Carvalho da Rocha, casado, filho de João Moreira da Rocha e de Cremilde Carvalho da Silva, nascido em 20-9-60, em Castelões de Cepeda, Paredes, portador do bilhete de identidade n.º 1995141, de 4-3-87, e residente na Rua do Dr. José Leite de Vasconcelos, Paredes, e Senhora do Monte, Guilhufe, Penafiel, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º (corpo), n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25-2-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Maria Margarida Nunes Lopes Soares*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por processo comum n.º 519/90, pendente nesta comarca, contra o arguido António Carlos Correia da Fonseca, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, onde nasceu em 17-5-55, filho de José Jorge Batista da Fonseca e de Renata Mota Correia da Fonseca, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4587711, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Aquilino Ribeiro, 11, 3.º, Barreiro (última morada conhecida), por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26-2-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 799/92, pendente nesta comarca, contra o arguido Octávio Freire Delgado, solteiro, armador de ferro, nascido em 27-2-56, em Cabo Verde, filho de Maria Freire Delgado, portador do bilhete de identidade n.º 16038827, e com última residência conhecida na Rua de Maria Margarida, lote 5, 2.º-A, freguesia do Lumiar, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo

art. 59.º, als. a) e b), *inf fine*, do Código da Estrada, foi o referido arguido, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26-2-93. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 291/92, pendente nesta comarca, contra o arguido Francisco José Marques Lourenço, nascido em 6-3-62, na freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, filho de Domingos Lourenço e de Maria Bernardette de Lurdes Cruz Marques Tapum Lourenço, titular do bilhete de identidade n.º 6127684, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 11-2-92, actualmente ausente em parte incerta, mas com última residência conhecida na Rua de Isabel Fernandes, 17, Quinta da Lomba, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4-3-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 413/92, pendente nesta comarca, contra o arguido Aníbal Pereira Silva Januário, natural de Lisboa, onde nasceu em 3-5-45, filho de Alfredo da Silva Januário e de Aurora Gomes Pereira Januário, titular do bilhete de identidade n.º 1137395-4, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 18-8-88, actualmente ausente em parte incerta, mas com última residência conhecida na Urbanização do Arneiro dos Corvos, lote 47, 1.º, direito, Samora Correia, Benavente, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);

- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4-3-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 368/91, pendente nesta comarca, contra o arguido António Luís Rodrigues Rocha, solteiro, ajudante de motorista, nascido em 14-9-66, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Delfim Gonçalves Rocha e de Maria dos Santos Rodrigues Rocha, portador do bilhete de identidade n.º 9762362, de 12-5-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alberto Oliveira, 4, 3.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5-3-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 254/92 (14 294/91.7TD-LSB), pendente nesta comarca, contra o arguido Jorge António Correia Burnett Lapido, solteiro, industrial, nascido em 1-5-39, na freguesia de Santa Maria de Belém, em Lisboa, filho de Américo Jorge Burnett Lapido e de Laura Meneses Correia Lapido, portador do bilhete de identidade n.º 1205669, de 29-5-79, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Fernão Penteados, 12, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5-3-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 444/92 (27 487/90.5TD-LSB), pendente nesta comarca, contra o arguido António Manuel Soares dos Santos Ramos, casado, empregado de hotelaria, nascido em 27-7-65, em São Gregório de Fanadia, Caldas da Rainha, portador do bilhete de identidade n.º 7822613, de 21-8-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de António dos Santos Ramos e de Maria Lisete da Costa Soares, com última residência conhecida na Rua de Gomes Freire, rés-do-chão, direito, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas a este último preceito legal pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5-3-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 198/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Rodrigues de Carvalho, casado, apontador, nascido em 9-1-56, em Santiago, Lisboa, filho de António Ribeiro de Carvalho e de Maria de Lurdes Rodrigues de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 4789050-9, e com última residência conhecida na Rua do General Domingos Oliveira, 13, 1.º, direito, Estoril, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque se provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 3-3-93, cessada a contumácia declarada por decisão de 15-3-91 e publicada no DR, 2.ª, 74, de 4-4-91.

5-3-93. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 18 250/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Maria Isabel da Silva Nunes da Silva, casada, empregada doméstica, nascida em 10-11-60, na freguesia da Ajuda, em Lisboa, filha de Joaquim dos Santos Nunes e de Maria Edite Andrade da Silva Nunes, portadora do bilhete de identidade n.º 6911010-7, e com última residência conhecida no Bairro de 2 de Maio, lote 49, 3.º, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, e 165.º do Código Penal, foi a referida arguida, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

tificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5-3-93. — O Juiz de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 5-3-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) n.º 43/90, que o Ministério Público move contra a arguida Amália Conceição Barbuda Silva Sampaio, solteira, doméstica, nascida em 12-4-63, em Angola, filha de José Maria Carvalho da Silva Sampaio e de Maria de Fátima R. M. B. C. e Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 7146569, e residente na Rua de Alves da Costa, lote 6, 2.º, direito, Bons-Dias, Odivelas, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, proferida por despacho de 28-11-90.

8-3-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 5-3-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) n.º 70/90, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Alexandre dos Santos Nunes, casado, nascido em 12-2-49, em Carnaxide, Oeiras, filho de Alberto Nunes e de Rosária dos Santos Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 4882959, e residente na Rua de Cesário Verde, 12, Linda-a-Pastora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, proferida por despacho de 18-2-91.

8-3-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 5-3-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) n.º 85/91, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel dos Santos Barreiro, solteiro, vendedor, nascido em 8-9-57, em Teixeira, Arganil, filho de Manuel Ascenso Barreiro e de Lucinda dos Santos Barreiro, titular do bilhete de identidade n.º 4397422, e residente na Estrada da Luz, 26, 8.º, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, proferida por despacho de 21-3-91.

8-3-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 5-3-93, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 28/91, que o Ministério Público, move contra a arguida Gracinda Assis Bento Rijo, divorciada, nascida em 15-2-56, natural do Cadaval, filha de Luís Bento Rijo e de Aurora Assis Miguel, com última residência conhecida na Rua do Dr. António Ribeiro Santos, BFD, 1.º, direito, Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 4866174, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 17-6-91.

9-3-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Margarida Lopes Soares*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 12 295/90.1TD-LSB, pendente nesta comarca, contra a arguida Maria Cristina de Jesus Costa, filha de Raul da Graça Costa e de Elisa de Jesus, natural da freguesia da Pena, Lisboa, nascida em 17-12-68, solteira, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 9911096, datado de 28-9-87, e com última residência conhecida na Rua de Domingos Sequeira, 56, 1.º, em Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada na prática do crime pre-

visto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

9-3-93. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 145/90, pendente nesta comarca, o arguido Eduardo da Conceição Pastor, casado, comerciante, filho de Alfredo Marques Pastor e de Laura da Conceição Capitão, natural da freguesia da Pena, em Lisboa, onde nasceu no dia 4-10-31, e com última residência conhecida na Rua Principal 185, 1.º, direito, na Brandão, Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a), e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 8-3-93, nos termos do art. 125.º do Código Penal (morte do arguido) cessada a situação de contumácia.

10-3-93. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves*. — O Escrivão de Direito, *António dos Santos Sobral*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 723/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Luís Carlos Garcia dos Santos, nascido em 25-6-64, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Manuel Carlos Amaro dos Santos e de Olímpia Correia Borges dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 7425966, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 20-5-91, e residente na Rua de Almada Negreiros, lote 494, 3.º-B, Olivais Sul, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 10 do corrente, declarada cessada a contumácia, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

11-3-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (com intervenção de juiz singular) n.º 1045/92.8TL-LSB, pendente nesta comarca, contra o arguido Fernando Rosário Macide Maço, solteiro, nascido em 17-5-51, na freguesia de Marvila, Santarém, filho de Eduardo Macide Moço e de Leonilde Augusta do Rosário Moço, titular do bilhete de identidade n.º 7476118, e com última residência conhecida na Rua da Misericórdia, Estombar, Lagoa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas,

nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-3-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 1487/91.6TF-LSB, pendente nesta comarca, contra o arguido José Olímpio Gomes Miranda, solteiro, mecânico de frio, nascido em 3-12-68, natural de Cabo Verde, filho de Olímpio Gomes Miranda e de Maria da Conceição Correia, portador do bilhete de identidade n.º 16034280, e com última residência conhecida na Rua Cidade do Porto, 1, rés-do-chão, direito, Corroios, Seixal, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o referido arguido, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-3-93. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Isabel Maria Martins da Conceição*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (com intervenção de juiz singular) n.º 133/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Maria Cristina Santos Fernandes, divorciada, empresária, nascida em 11-11-58, na freguesia do Campo Grande, em Lisboa, filha de Albano dos Santos Fernandes e de Ermelinda de Jesus Saraiva, titular do bilhete de identidade n.º 6000819, e com última residência conhecida na Avenida de Madrid, 16, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-3-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 408/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Policarpo Augusto Marinho de Oliveira, casado, industrial, nascido em 19-2-38, no Montijo, filho de Álvaro Maria de Oliveira e de Geraldina dos Anjos Marinho, residente na Tra-

vessa de Serpa Pinto, 5, Montijo, portador do bilhete de identidade n.º 1263891, de 30-1-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16-3-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 12/92, pendente nesta comarca, contra o arguido Osvaldo Manuel Martins Magalhães, filho de Manuel Martins Magalhães e de Maria Manuela Gonçalves da Cunha, natural da freguesia de São Paulo, concelho de Luanda, onde nasceu em 4-12-68, solteiro, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 8566792, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 8-8-90, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Maria Lamas, lote 16, 3.º, direito, Vale da Amoreira, Moita, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi o referido arguido, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16-3-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 443/92, pendente nesta comarca, contra o arguido Malique Baldé, filho de Braima Baldé e de Fortunata Baldé, natural da freguesia de Contubal, Batafá, Guiné-Bissau, onde nasceu em 16-3-66, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 16106554-6, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 13-11-89, actualmente ausente em parte incerta, mas com última residência conhecida no Forno do Tijolo, 54, rés-do-chão, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o referido arguido, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);

- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16-3-93. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 12-3-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) n.º 71/89, que o Ministério Público move contra o arguido Guilherme Paulo de Melo Domingues, solteiro, nascido em 6-10-65, em Curupos, Vinhais, filho de António Joaquim Domingues e de Armanda de Fátima Rodrigues Melo, titular do bilhete de identidade n.º 7692419, e residente na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 58, rés-do-chão, esquerdo, Amadora, haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo n.º 1 do art. 142.º do Código Penal, foi julgada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, proferida por despacho de 30-11-89.

17-3-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 15-3-93, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) n.º 18/90, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Lopes Martins, casado, nascido em 24-3-60, em Constância, filho de Raul Botas e de Elisa Lopes dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 6273976, residente na Rua de São Pedro, 26, Portimão, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, proferida por despacho de 12-12-90.

17-3-93. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 948/91.1TF, pendente nesta comarca, contra o arguido Luís Carlos Martins Gonçalves da Silva, solteiro, ajudante de motorista, nascido em 28-89-67, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Joaquim Gonçalves da Silva e de Idalina Pina Martins, portador do bilhete de identidade n.º 9259149, de 23-10-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Azinhaga dos Besouros, 35, Pontinha, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o referido arguido, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

11-3-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, corre seus termos um

processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 763/90, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Pereira Diniz, casado, estivador, filho de Manuel Maria Diniz e de Albertina Rosa Pereira, natural de Castanheira de Pera, nascido em 15-8-43, portador do bilhete de identidade n.º 0498570, e residente na Rua de Cima, a Chelas, Quinta Paló, J. A. 4, Chelas, Lisboa, por haver cometido o crime de detenção de arma de fogo, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal.

Mais faz saber que, por despacho de 12-3-93, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido, que havia sido publicada no DR, 2.ª, de 23-4-90.

15-3-93. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ângela Coelho Rodrigues*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 439/92, pendente nesta comarca, contra o arguido Marco António de Sousa Fino, solteiro, ourives (aprendiz), filho de António Fino Elias e de Maria Eugénio de Sousa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascido em 9-10-73, portador do bilhete de identidade n.º 10591462, de 25-6-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Casal Ventoso de Cima, Vila Silvestre, 11-A, em Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado no crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, foi o referido arguido, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

15-3-93. — O Juiz de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, M.º Juiz de Direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 1134/91.D-LSB, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Jorge dos Santos Inácio, casado, servente de armazém, nascido em 4-5-61, na freguesia da Pena, em Lisboa, filho de Victor Hugo Inácio e de Fernanda dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 6556474, emitido em 12-5-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Bairro da Musgueira Sul, Rua K, 14, em Lisboa, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa (arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 114.º, n.º 2, e 2.º, n.º 4, ambos do Código Penal).

15-3-93. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escriturária, *Beatriz Jorge*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 10 373/90.D-LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, contra a arguida Paula Alexandra Moreira Batista, nascida em 17-2-66, em Lisboa, filho de João Martins Baptista e de Maria Helena Conceição Coelho, com última residência conhecida na Rua da Cidade da Beira, 93, 1.º, frente, Olivais Sul, Lisboa, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime, previsto e punido pelos arts. 26.º e 296.º do Código Penal, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias, a contar da notificação edital para tal efeito, foi a referida arguida, por despacho de 25-1-93, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- c) Proibição da arguida obter ou renovar os seguintes documentos:
 - 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carta de condução;
 - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel).

1-3-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *António Neves*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 26-2-93, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 4584/90.L, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Vital de Almeida, filho de Manuel Almeida e de Ângela Miranda Vidal, natural de Marvila, Lisboa, nascido em 11-11-62, divorciado, decorador, portador do bilhete de identidade n.º 8015023, de 10-8-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de António Maria Batista, 8, rés-do-chão, esquerdo, freguesia da Penha de França, em Lisboa, actualmente ausente em parte incerta por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica para o arguido o seguinte:

- 1) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 2) A suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 3) A proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do citado Código, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

2-3-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho proferido em 5-2-93, nos autos de processo comum n.º 28 323/90.D-LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Anselmo Sardinha Correia da Silva, casada, empregada de escritório, nascida em 12-10-56, na freguesia de Ajuda, em Lisboa, filha de António Eugénio da Costa Sardinha e de Ana Maria da Costa Anselmo, e com última residência conhecida na Rua de Aliança Operária, 110, 3.º, frente, direito, Lisboa, foi declarada a cessação de contumácia daquela arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido declarado extinto, nos termos dos arts. 117.º, n.º 1, al. d), e 118.º, n.º 1, ambos do Código Penal, o procedimento criminal, quanto ao crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

2-3-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte*. — A Escriurária, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 883/91.TF-LSB da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, contra o arguido Emídio da Conceição Pires de

Freitas, filho de Manuel Rosário de Freitas e de Maria Luísa da Soledade Pires de Freitas, natural de Angola, nascido em 14-3-70, solteiro, operário fabril, titular do bilhete de identidade n.º 9034634, de 3-7-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Dr. José Pontes, 33, 3.º, direito, frente, Reboleira, Amadora, tendo-lhe sido imputado o crime de posse ilícita de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei n.º 430/83, de 13-12, foi o referido arguido, por despacho de 27-1-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal medida:

- a) Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- c) Proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e, ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-3-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Hélder Vieira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 17 530/91.6TD-LSB, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Luís Silvestre Serramito, casado, técnico de contas, nascido em 8-5-49, na freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, filho de Luís Fernando Martins Serramito e de Maria Justa da Conceição Silvestre, com última residência conhecida na Avenida de Júlio Graça, 326, 1.º, Vila do Conde, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o referido arguido, por despacho de 27-1-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- c) Proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos:
 - 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carga de condução;
 - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel).

3-3-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 30 269/90.0TD-LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, contra o arguido Armando Justino Mateus, casado, nascido em 13-4-35, na freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, filho de Lourenço Augusto Mateus e de Clementina Jesus Mateus, com última residência conhecida na Rua de Pascoal de Melo, 67, 1.º, em Lisboa, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 003, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 15 dias, a contar na notificação edital para tal efeito,

foi o referido arguido, por despacho de 5-2-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- c) Proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos:
 - 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carga de condução;
 - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel).

4-3-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *António Neves*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 817/89, que o Ministério Público move contra os arguidos *João Ferreira de Carvalho Montês*, casado, comerciante, natural da freguesia de Santa Engrácia, em Lisboa, nascido em 14-1-52, filho de Abel de Carvalho Montês e de Maria Alzira de Carvalho Montês, portador do bilhete de identidade n.º 5321709, e *Balbina da Conceição Carvalho Montês*, casada, comerciante natural de Setúbal, nascida em 11-12-52, filha de Alfredo Balbino e de Rosa de Jesus Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 5167809, ambos com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, lote 207-B, 2.º, esquerdo, na Pontinha, em Lisboa e, actualmente em parte incerta, por haverem cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho proferido em 12-3-93, naqueles autos, declarada cessada a situação de contumácia em que os arguidos se encontravam, por o crime que lhes era imputado, ter sido declarado prescrito.

15-3-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho 17-3-93, proferido nos autos de processo comum n.º 701/91 da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, foi declarada cessada a declaração de contumácia, relativamente à arguida *Maria Luísa da Silva Correia Rodrigues*, nascida em 22-2-47, reformada, viúva, filha de Fernando da Silva e de Rosa Correia Rouxinol, natural de Cambres, Lamego, titular do bilhete de identidade n.º 2681250, válido até 19-1-2000, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Parque, porta 2, 248, Azinhaga dos Besouros, Brandoa, ficando sem efeito a declarada anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que doravante por ela venham a ser celebrados.

18-3-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel M. Mourão*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 16-3-93, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 7721/91.L, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido *Carlos Alberto de Oliveira Gomes*, filho de José Alves Gomes e de Rosa Rodrigues de Oliveira, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, nascido em 30-10-58, casado, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 5388884, de 19-11-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, Penalva do Castelo, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c),

do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica no seguinte:

- 1) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 2) Suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 3) A proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do citado Código, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

18-3-93. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 408/92, que o Ministério Público move contra a arguida *Maria de Jesus Marques da Silva Pereira*, casada, empregada de balcão, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, em Lisboa, filha de João Pedro da Silva e de Sara do Nascimento Marques, nascida em 1-11-53, titular do bilhete de identidade n.º 5043173, de 19-6-90, com última residência conhecida na Rua da Cidade do Porto Alexandre, lote 210, 2.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime previsto pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi a referida arguida, por despacho proferido em 23-2-93, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1) Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3) Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

1-3-93. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — A Dr. Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum registado sob o n.º 57/90.L-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido *Eduardo Fernando Serra*, filho de João de Oliveira e de Zulmira do Carmo Serra, natural da freguesia de Santa Engrácia, em Lisboa, nascido em 7-11-48, possuidor do bilhete de identidade n.º 4794329, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Calçada de Santana, 185, 2.º, em Lisboa, a quem é imputado um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), do Código Penal, foi, por despacho de 1-3-93, proferido nos autos acima indicados, declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal por prescrição.

1-3-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 11 734/90-E, a correr termos neste Tribunal, que o digno Magistrado do Ministério Público move contra o arguido *José de Castro Leite Salgado*, casado, electricista, de 39 anos de idade, natural de São João das Caldas, Guimarães, filho de António Leite Salgado e de Rosa de Castro Ribeiro, e com última residência conhecida na Urbanização Varandas de Cascais, lote, 7, 2.º, esquerdo, em Cascais, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de

12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 26-2-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2) Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3) Proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal ou automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

2-3-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

Anúncio. — O Dr. Edgar Tabora Lopes, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 27 431/90.OTD-LSB, que o Ministério Público deduziu acusação contra Celso Adriano Faria Travessa, filho de Artur Gonçalves Travessa e de Maria Ivone da Costa Faria, natural de Angola, casado, gerente comercial, nascido em 27-11-50, portador do bilhete de identidade n.º 7565080, de 16-12-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Largo de Zeca Afonso, lote 12, 1.º, esquerdo, Grândola, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido por despacho de 2-3-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- 2) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3) A proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

2-3-93. — O Juiz de Direito, *Edgar Tabora Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 557/91, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Alves Mota, casado, escriturário, nascido em 30-1-60, ena freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Fernando de Oliveira Mota e de Maria Manuela dos Anjos Alves Mota, e com última residência conhecida na Rua da Glória, 75, 3.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 3-3-93, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

- 1) Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3) Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

3-3-93. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 71 440/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Carlos Avelino Honrado Valadas, casado, pedreiro, natural de Angola, onde

nasceu em 12-1-61, filho de José Valadas e de Maria Honrada Aguilhas, e com última residência conhecida em juízo em Ponta de Areia, Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o referido arguido, por despacho de 4-3-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- a) A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- b) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- c) A proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóvel (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

5-3-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. Silva Matos*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 1288/92.4TL-LSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra a arguida Ana Maria Marques Soares Embaixador Pinto, natural de Carnaxide, Oeiras, casada, comerciante, nascida em 13-5-55, filha de José Soares e de Mariana Augusta Marques Soares, portadora do bilhete de identidade n.º 4709686, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, 42, 2.º, esquerdo, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 16-3-93, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1 do citado Código);
- 3.ª A proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóvel (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

16-3-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 1288/92.4TL-LSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Vitor Manuel Embaixador Pinto, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, casado, comerciante, nascido em 19-7-54, filho de Hermínio Pinto Ratinho e de Maria Sidónia Embaixador Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 2360304, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de D. Vasco da Gama, 42, 2.º, esquerdo, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 16-3-93, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);

- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.ª A proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóvel (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

16-3-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 1893/91, pendentes nesta Secção e Juízo, em que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Luís Maria Lourenço, natural de Campos, Vila Nova de Cerveira, onde nasceu a 4-4-34, filho de Alípio Lourenço e de Isaura dos Prazeres Martins, e com última residência conhecida em Fonte Pereira, Campos, em Vila Nova de Cerveira, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 16-3-93, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em virtude do arguido se encontrar detido.

17-3-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário Lopes Silva Matos*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 16 238/91.TD-LSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra a arguida Maria Isabel dos Santos Matos Fernandes de Castro, filha de Carlos Eduardo de Matos Fernandes e de Maria Amália de Matos Fernandes, nascida em 20-3-57, casada, funcionária pública, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 6052446, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida do Patrão Joaquim Lopes, 12, rés-do-chão, esquerdo, Paço de Arcos, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 17-3-93, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.ª A proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóvel (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

17-3-93. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nesta Secção e Juízo, e nos autos de processo comum registados sob o n.º 12 289/90.TD-LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Céu Figueiredo dos Santos Freire Duarte, casada, doméstica, nascida em 23-8-63, na freguesia do Campo Grande, em Lisboa, filha de Joaquim dos Santos Freire e de Adelina do Carmo Figueiredo Freire, residente na Quinta das Covas, barraca 2723, anexo, Bairro Santos, nesta cidade de Lisboa, a qual se encontra acusada pelo crime de danos, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 18-3-93, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

18-3-93. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 24-2-93, proferido nos autos de processo comum n.º 469/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra a arguida Maria José Soares de Jesus, casada, doméstica, nascida em 4-3-59, na freguesia de Fiães, Vila da Feira, filha de Joaquim António de Jesus e de Angelina Soares de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 5640178, residente na Rua Dez, 966, 2.º, esquerdo, traseiras, Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 31, de 6-2-91, por a mesma se ter apresentado em juízo.

26-2-93. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — O Escriurário Judicial, *Fernando Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 26-2-93, proferido nos autos de processo comum n.º 281/92, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Tiago Ferreira Gomes, solteiro, pintor de automóveis, nascido em 8-12-36, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, filho de Francisco Gomes e de América Gomes Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 2265301, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 23-4-87, e com última residência conhecida na Rua de Martins Vaz, 32, rés-do-chão, direito, na freguesia da Pena, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica para o mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias ou serviços de notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

1-3-93. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 2-3-93, exarado nos autos de processo comum n.º 379/91, que corre termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Batista Reis, casado, vendedor, nascido em 25-8-61, na freguesia de Santo Ildefonso, do concelho do Porto, filho de Daniel António Alves Reis e de Maria Noémia Crespo Batista Reis, titular do bilhete de identidade n.º 6507416, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 13-5-88, com última residência conhecida na Rua de Soares dos Reis, 794, 3.º, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica para o mesmo, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração, e fica, ainda, inibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

4-3-93. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 3-3-93, exarado nos autos de processo comum n.º 219/92, que corre termos nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Elisa Filomena Inácio Rufino, casada, nascida em 22-8-60, na freguesia de Bruno, do concelho de Mogadouro, filha de Artur Alberto Inácio e de Maria de Lurdes Almendra, titular do bilhete de identidade n.º 5915162, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 23-5-85, com última residência conhecida no Lugar da Boa Hora, lote 40, 2.º, frente, Arrentela, Seixal, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarada contumaz, o que implica para a mesma, a suspensão dos ulteriores ter-

mos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida, após esta declaração, e fica, ainda, inibida de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

5-3-93. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Despacho. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 14.º do Dec.-Lei 90/92, de 21-5, e nos n.ºs 2 e 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, nomeio, em comissão e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a contar de 14-5-93, Maria Isabel Filipe Marcelino Nunes Saraiva, escriturária-dactilógrafa principal do Conselho Económico e Social, secretária do Serviço de Apoio ao Presidente do Conselho Económico e Social.

14-5-93. — O Presidente do Conselho Económico e Social, *H. Nascimento Rodrigues*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada nesta Universidade, Rua da Escola Politécnica, 147, 1200 Lisboa, para consulta, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para provimento na categoria de técnico de meios áudio e vídeo de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 96, de 24-4-93.

17-5-93. — O Presidente do Júri, *António Índcio Teixeira Picanço*.

Aviso. — Torna-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso para recrutamento de telefonista, por contrato de trabalho a termo certo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 96, de 24-4-93, se encontra afixada na Delegação Norte pelo prazo de 10 dias a contar do presente aviso.

17-5-93. — O Presidente do Júri, *Manuel Fernando Morais Lage*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 10-5-93:

Licenciada Maria Teresa Ribeiro de Lima, assistente da Universidade dos Açores — concedida equiparação a bolseira no País pelo período de 31-5 a 7-8-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

14-5-93. — O Administrador, *Luís Simas Sousa Rocha*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despacho de 6-5-93 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso da delegação de competências:

Licenciado Manuel Almeida Valente, assistente — prorrogado o contrato até ao termo do ano escolar de 1992-1993.

Por despacho de 11-5-93 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso da delegação de competências:

Concedidas dispensas de serviço docente:

Ao licenciado Fernando Manuel Raposo Morgado, assistente — durante o ano lectivo de 1993-1994.

À licenciada Gillian Grace Owen Moreira, assistente — durante o ano lectivo de 1993-1994.

Por despacho de 13-5-93 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso da delegação de competências:

Concedidas dispensas de serviço docente:

À licenciada Ana Isabel de Oliveira Andrade, assistente — durante o ano lectivo de 1993-1994.

Ao licenciado António Augusto de Freitas Gonçalves Moreira, assistente — durante o 1.º semestre de 1993-1994.

Ao licenciado António Manuel da Silva Luís, assistente — durante o ano lectivo de 1993-1994.

Ao licenciado Luís Manuel Ferreira Marques, assistente — durante o 1.º semestre de 1993-1994.

À licenciada Maria Helena Almeida Beirão de Araújo e Sá, assistente — durante o ano lectivo de 1993-1994.

Por despacho de 13-5-93 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso da delegação de competências:

Concedidas equiparações a bolseiro fora do País:

Ao Doutor António Manuel de Brito Ferrari Almeida, professor associado — pelo período de 22 a 24-4-93.

Ao licenciado João Nuno Pimentel da Silva Matos, assistente — pelo período de 4 a 7-5-93.

Ao Doutor José Abrunheiro da Silva Cavaleiro, professor catedrático — pelo período de 31-5 a 10-6-93.

À Doutora Maria Margarida Tavares Lopes de Almeida, professora auxiliar — pelo período de 13 a 17-10-93.

À Doutora Maria Paula de Pinho de Brito Duarte Silva, professora auxiliar convidada — pelo período de 14 a 19-6-93

24-5-93. — O Director dos Serviços Académicos e Administrativos, *José Carlos Pedroso*.

Resolução do Senado sobre orgânica e funcionamento das unidades e serviços da Universidade de Aveiro, aprovada em sessão de 12-2-93. — Em desenvolvimento das normas fundamentais da sua organização interna constantes dos estatutos aprovados pelo Desp. Norm. 52/89, de 1-6, importa agora de forma abrangente e estruturante adoptar medidas complementares adequadas ao funcionamento das unidades orgânicas e serviços da Universidade de Aveiro, competência expressamente cometida ao Senado pela Lei da Autonomia das Universidades.

Deste modo, dando continuidade ao exercício dessa autonomia, instituem-se os serviços da estrutura funcional da Universidade de Aveiro e fixam-se as competências dos respectivos dirigentes, deixando para momento ulterior, que se espera breve, o novo quadro de pessoal já definido pelo Senado, mas aguardando aprovação tutelar nos termos legais;

Nesta conformidade, no uso da competência conferida pela al. f) do art. 25.º da Lei 108/88, de 24-9, e pela al. f) do art. 17.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovados pelo Desp. Norm. 52/89, de 1-6, o Senado da Universidade de Aveiro aprova o seguinte:

CAPÍTULO I

Dos órgãos e serviços

Artigo 1.º

1 — A Universidade de Aveiro tem os órgãos e a estrutura científico-pedagógica definidos nos estatutos.

2 — São serviços da Universidade de Aveiro:

- Serviços de Apoio à Reitoria, que compreendem o Secretariado, os Serviços de Relações Externas, o Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento, a Assessoria Jurídica e a Assessoria Financeira;
- Serviços Executivos, que compreendem os Serviços de Administração e Gestão, os Serviços Técnicos e os Serviços de Documentação;
- Serviços de Apoio Departamentais, que compreendem as secretarias departamentais e os Gabinetes de Apoio aos Conselhos Directivos.

3 — Os Serviços de Administração e Gestão compreendem os Serviços Académicos e Administrativos e os Serviços Financeiros e Património.

4 — Os departamentos, secções autónomas e serviços elaborarão os seus regulamentos internos, de acordo com os estatutos da Universidade e no quadro desta resolução.

SECÇÃO I

Dos Serviços de Apoio à Reitoria

Artigo 2.º

Ao Secretariado da Reitoria compete assegurar o secretariado e o expediente próprio da Reitoria.

Artigo 3.º

Os Serviços de Relações Externas são dirigidos por um director de serviços e compreendem a Divisão de Relações Internacionais, Divisão de Relações Interinstitucionais e Divisão de Relações com as Empresas, competindo-lhe coordenar todas as acções que visem a re-

lação da Universidade com a comunidade universitária e com instituições e empresas, gerindo os protocolos e os contratos; assegurar as relações com estruturas estrangeiras, designadamente a coordenação das acções e dos programas comunitários; gerir as instalações da Universidade de acolhimento de visitantes e coordenar a edição e a divulgação de textos e documentos que reportem à imagem da Universidade e dêem conta à comunidade das actividades e das vantagens da Universidade de Aveiro.

Artigo 4.º

Ao Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento, que é dirigido por um técnico superior de categoria mais elevada nele colocado, compete, entre outras, elaborar e acompanhar o plano de desenvolvimento físico da Universidade, de acordo com as orientações dos respectivos órgãos, e propor medidas tendentes a assegurar adequada gestão, conservação e segurança de espaços, instalações e equipamentos.

Artigo 5.º

À Assessoria Jurídica compete elaborar os estudos e pareceres de natureza jurídica relativos à gestão da Universidade e recolher, ordenar e divulgar a legislação com interesse para os serviços e departamentos.

Artigo 6.º

À Assessoria Financeira compete colaborar na gestão económico-financeira da Universidade de Aveiro e na preparação do projecto do plano de actividade, conceber sistemas da medida padronizada da actividade da Universidade de Aveiro, dos seus vários departamentos, secções ou núcleos e dos serviços e proceder à análise e aos estudos sobre a rendibilidade da actividade da Universidade de Aveiro, dos departamentos, secções, núcleos e serviços.

SECÇÃO II

Dos Serviços Executivos

SUBSECÇÃO I

Artigo 7.º

Os Serviços de Administração e Gestão são dirigidos pelo administrador da Universidade de Aveiro e compreendem os Serviços Académicos e Administrativos, os Serviços Financeiros e Património e a Divisão de Planificação e Informatização.

Artigo 8.º

1 — Compete ao administrador da Universidade de Aveiro:

- a) Dirigir, planear, coordenar e controlar a actividade dos Serviços Administrativos;
- b) Coordenar, em articulação com os respectivos conselhos directivos ou órgãos de gestão, as actividades das secretarias departamentais e das unidades orgânicas e funcionais;
- c) Informar e submeter a despacho do reitor os assuntos relativos aos Serviços Administrativos;
- d) Preparar todo o expediente a ser presente ao conselho administrativo;
- e) Prestar apoio ao reitor no exercício das suas competências de planear, dirigir, coordenar e controlar o funcionamento da Universidade de Aveiro;
- f) Assinar, conjuntamente com o reitor, os diplomas de graus e títulos académicos;
- g) Propor a distribuição de pessoal pelos serviços por ele coordenados;
- h) Superintender e gerir os sectores de correio, de telefones e telefax e a residência de funcionários.

2 — O administrador possui, ainda, a competência que nele for delegada por despacho do reitor.

3 — O administrador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo director de serviços que designar.

Artigo 9.º

1 — A direcção dos Serviços Académicos e Administrativos é dirigida por um director de serviços e compreende a Divisão dos Serviços Académicos e a Divisão dos Recursos Humanos.

2 — A Divisão dos Serviços Académicos é dirigida por um chefe de divisão e compreende a Repartição de Alunos e Gabinete Pedagógico:

- a) A Repartição de Alunos compreende a Secção de Matrículas e Inscrições, Secção de Cadastro e Diplomas e a Secção de Graus e Títulos Académicos; compete-lhe, entre outros, organizar e controlar os processos relativos à matrícula, inscrição, frequência e aproveitamento dos alunos, proceder à cobrança das propinas e demais pagamentos a efectuar por alunos, organizar os processos de atribuição e de equivalência dos graus e títulos académicos e passar diplomas e certificados relativos aos graus e títulos académicos;
- b) Ao Gabinete Pedagógico, dirigido por um chefe de secção, compete coordenar os dados respeitantes aos programas e planos de estudo dos cursos ministrados na Universidade de Aveiro, assegurar a tramitação dos processos de equiparação a bolseiro e organizar as estatísticas escolares.

3 — À Divisão dos Recursos Humanos, dirigida por um chefe de divisão, compreende a Repartição de Pessoal e Expediente, compete o processamento das remunerações de todos o pessoal vinculado à Universidade de Aveiro, organizar os processos individuais de todos os trabalhadores da Universidade de Aveiro, estruturar e acompanhar a formação de pessoal tendo em vista uma maior adequação dos recursos humanos às necessidades da Universidade e o tratamento, execução imediata e promoção da demais legislação de interesse sócio-profissional.

4 — A Repartição de Pessoal e Expediente compreende as Secções de Expediente e Arquivo, Secção de Pessoal e a Secção de Abonos.

Artigo 10.º

1 — Os Serviços Financeiros e Património, dirigidos por um director de serviços, compreendem a Repartição de Orçamento e Conta, competindo-lhe, entre outras, coordenar a actividade financeira e económica da Universidade de Aveiro de acordo com as instruções tutelares e directivas dos órgãos de gestão da Universidade, preparar e acompanhar a execução do orçamento, organizar e apresentar a conta da gerência e estruturar um sistema de informação para a gestão e acompanhar a sua implementação de molde a definir padrões de rendibilidade da Universidade de Aveiro, dos departamentos e unidades orgânicas e funcionais, proceder à aquisição de bens, obras e serviços que lhe forem cometidos e organizar e controlar o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis da Universidade.

2 — A Repartição de Orçamento e Conta compreende a Secção de Orçamento, a Secção de Contabilidade e Conta, a Secção de Património e a Secção de Economato, Aquisições e Contratos.

SUBSECÇÃO II

Dos Serviços Técnicos

Artigo 11.º

1 — Os Serviços Técnicos, dirigidos por um director de serviços, compreendem a Divisão de Obras e Projectos, a Divisão de Conservação e Segurança e a Divisão de Desenvolvimento e Manutenção de Equipamentos.

2 — Aos Serviços Técnicos compete, entre outras, elaborar e planificar os parâmetros a que devem obedecer as construções da Universidade de Aveiro, bem como preparar os instrumentos jurídicos relativos a empreitadas; coordenar a construção de edifícios da Universidade; observar a segurança, vigilância e conservação das estruturas físicas; zelar pela manutenção do equipamento da Universidade e desenvolver, em consonância com os docentes e técnicos, novos equipamentos; coordenar o plano de ordenamento físico da Universidade e elaborar projectos.

3 — A Divisão de Obras e Projectos compreende o sector de concursos e acompanhamento de facturação e o sector de fiscalização e acompanhamento.

4 — A Divisão de Conservação e Segurança compreende o sector de jardinagem e o sector de limpeza exterior e vigilância do Campo Universitário, dos edifícios e demais instalações da Universidade de Aveiro.

5 — A Divisão de Desenvolvimento e Manutenção de Equipamentos compreende as oficinas de metalomecânica, electrotecnia e electrónica, carpintaria e os sectores de armazém e de transporte.

SUBSECÇÃO III

Dos Serviços de Documentação

Artigo 12.º

1 — Os Serviços de Documentação são dirigidos por um director de serviços e compreendem a Divisão de Biblioteconomia, a Divisão de Informação e a Divisão de Edição.

2 — Os Serviços de Documentação constituem um sistema integrado que engloba todas as unidades funcionais de biblioteconomia e informação bibliográfica e todas as bibliotecas da Universidade de Aveiro e compete-lhe proceder à aquisição e permuta de publicações necessárias de apoio ao ensino e à investigação e assegurar o mais fácil acesso a recursos bibliográficos, nacionais e estrangeiros.

SECÇÃO III

Dos Serviços de Apoio Departamentais

Artigo 13.º

1 — Os Gabinetes de Apoio aos Conselhos Directivos são dirigidos por um adjunto de conselho directivo, lugar equiparado a chefe de divisão, compete-lhes assessorar os conselhos directivos, em termos de gestão, e organizar o apoio aos diferentes órgãos departamentais.

2 — As secretarias departamentais são organizadas pelos Serviços de Administração e Gestão.

CAPÍTULO III

Artigo 14.º

As unidades estruturais definidas na presente resolução poderão ser compartimentadas em unidades mais específicas desde que a sua dimensão ou diversificação de funções o justifiquem.

19-5-93. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Contrais

Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra de 1-10-92:

Licenciada Marília de Assunção Rodrigues Ferreira Dourado, médica da carreira de clínica geral na Administração Regional de Saúde de Viseu, Centro de Saúde de Mangualde — contratada, por conveniência urgente de serviço, por um ano, renovável por três vezes, como assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, com início em 17-11-92, considerando-se exonerada do anterior lugar na mesma data.

Licenciada Isabel Maria Marques Carreira — contratada, por conveniência urgente de serviço, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, como assistente convidada além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, com início em 15-10-92.

(Visto, TC, 1-4-93. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 26-3-93 do reitor da Universidade de Coimbra:

Doutora Maria José de Sá Miranda Moreno, assistente além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade — contratada provisoriamente, por um quinquénio, como professora auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 30-1-93, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data. (Não carece de verificação prévia do TC.)

14-5-93. — Pelo Administrador, *Maria Hermínia L. Preces Ferreira*.

Por despacho de 29-3-93 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciada Maria de Fátima Gil Rodrigues da Silva, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, por seis anos, prorrogáveis por um biénio, com efeitos a partir de 29-1-93, como assistente além do quadro da mesma Faculdade, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data.

Por despacho do reitor da Universidade de Coimbra de 20-4-93:

Licenciada Maria Margarida do Soveral Rodrigues da Costa Moreira, investigadora auxiliar além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — concedida a equiparação a bolseira fora do País no período de 4 a 8-5-93.

Por despacho do reitor da Universidade de Coimbra de 26-4-93:

Licenciado Luís Fernando Lopes de Oliveira, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — renovado o contrato por três anos, com início em 20-4-93.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

17-5-93. — Pelo Administrador, *Maria Hermínia L. Preces Ferreira*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais e no Instituto Geofísico a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de assessor principal (área de química da atmosfera), de um lugar de assessor (área de geofísica) e de um lugar de assessor (área de física da atmosfera) do quadro do Instituto Geofísico desta Universidade, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 41, de 18-2-93.

20-5-93. — Pelo Administrador, *Maria Hermínia L. Preces Ferreira*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho. — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 5-5-93, proferido por delegação, foi homologada a eleição, realizada em 30-4-93, para órgãos de gestão da Faculdade de Farmácia desta Universidade, com efeitos a partir da data do despacho:

- 1) Presidente do conselho pedagógico: Doutora Maria Teresa Cardoso Marques da Cruz Franco Chaveca;
- 2) Presidente do conselho directivo: Doutora Maria Odete Santos Ferreira.

24-5-93. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Aviso. — 1 — Da abertura do concurso:

1.1 — Torna-se público que está aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto da área de actividades de apoio a projectos de organização e racionalização de serviços da assessoria de planeamento, do quadro de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, conforme mapa n.º 1 anexo à Port. 44/89, publicada no *DR*, 1.ª, 19, de 23-1-89.

1.2 — O concurso rege-se pelas disposições dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

1.3 — A abertura do concurso foi autorizada por despacho do vice-reitor de 21-4-93.

1.4 — O concurso é válido por um ano, caducando com o preenchimento da vaga.

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico-adjunto especialista de 1.ª classe desempenhar funções de natureza executiva e de aplicação técnica de apoio aos técnicos superiores em projectos de carácter interdisciplinar no domínio do planeamento, gestão, informática e organização do sistema universitário, nomeadamente: orientar os trabalhos realizados pelos técnicos auxiliares de áreas congéneres; realizar inquéritos para levantamento de informação; realizar o apuramento de dados e o seu tratamento descritivo, analítico e informático; organizar e actualizar os ficheiros automáticos de séries estatísticas; produzir metodologias para tratamento manual ou informático de toda a informação relevante para os estudos e projectos desenvolvidos pelos técnicos superiores; produzir estudos estatísticos comparativos entre a realidade universitária e o exterior, obtendo indicadores de gestão, e preparar e produzir toda a informação estatística relevante para publicações técnicas, científicas e de divulgação.

2.1 — O local de trabalho situa-se nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

3 — Dos requisitos de admissão:

3.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso os funcionários que possuam os seguintes requisitos: ser técnico-adjunto especialista com, pelo menos, três anos de serviço na respectiva categoria, classificados de *Muito bom* ou cinco anos, no mínimo, de *Bom*.

4 — Dos métodos de selecção:

4.1 — A selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

4.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, podendo, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base e a formação, qualificação e experiência profissionais na área para que o concurso é aberto.

4.3 — A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato, por comparação com perfil de exigências da função.

5 — Da apresentação das candidaturas:

5.1 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias, contados da data da publicação do aviso de abertura no *DR*.

5.2 — As candidaturas devem ser apresentadas através de requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso.

5.3 — Os requerimentos deverão ser entregues na secretaria da Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1699 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

5.4 — Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.5 — Os requerimentos deverão conter:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Situação militar;
- c) Residência, código postal e número de telefone;
- d) Morada para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- e) Habilitações literárias;
- f) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- g) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais carreira e categoria e na função pública;
- h) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

5.6 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento que comprove, pela ordem indicada, a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão das candidaturas, na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Classificação de serviço atribuída nos anos relevantes para o concurso;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta actividade, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do conteúdo funcional;
- e) Certidão ou certificado de habilitações literárias;
- f) Habilitações profissionais;
- g) Documentos comprovativos das circunstâncias referidas na al. h) do n.º 5.5 do presente aviso.

5.7 — Os candidatos já funcionários da Reitoria da Universidade de Lisboa são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento.

5.8 — O disposto no n.º 5.7 não impede que seja exigido a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5.9 — As circunstâncias referidas na al. g) do n.º 5.6 só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

6 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Mário Fernando Gonçalves Deus, técnico superior principal.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Teresa R. S. Tabora Ramos, técnica superior principal, que substituirá o presidente nos seus impedimentos.

Licenciado Fernando Correia Marques, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Emília Laranjeiro Alfiate, técnica superior principal.

Licenciado Alfredo Ferreira Moita, técnico superior de 2.ª classe.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por despacho de 5-5-93 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor da carreira de técnico superior da área de planeamento-projectos de desenvolvimento, gestão financeira, gestão de recursos humanos, do quadro da Reitoria da Universidade de Lisboa, referente ao mapa anexo à Port. 44/89, de 23-1.

1.2 — O concurso rege-se pelas disposições dos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

1.3 — O concurso é válido pelo prazo de um ano, caducando com o preenchimento do lugar.

2 — Das funções e das condições do seu exercício:

2.1 — Conteúdo funcional — funções consultivas de natureza científica e técnica exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidades, de iniciativa e de autonomia, assim como um domínio total da área de atribuições da Assessoria de Planeamento e uma visão global de Administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.

2.2 — O local de trabalho é na Assessoria de Planeamento, sita na Alameda da Universidade, em Lisboa.

2.3 — Ao lugar a concurso cabe o vencimento correspondente aos escalões 1 a 5 da categoria de assessor, constantes do anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, da tabela de vencimentos da função pública, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

3 — Podem ser admitidos ao concurso funcionários com a categoria de técnico superior principal com, pelo menos, três anos na respectiva categoria com a classificação de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom* e licenciatura em Economia, que reúnam, cumulativamente, os requisitos gerais e especiais referidos, respectivamente, nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Os funcionários dos quadros de pessoal da Universidade de Lisboa são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos gerais de admissão a concurso referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para que se remete, desde que constem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, tal facto ser declarado expressamente no requerimento.

5 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao presidente do júri do concurso e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para a Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1699 Lisboa Codex.

6 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, residência, código postal, telefone e situação militar);
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria que detém, serviço ou organismo a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria;
- d) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- e) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação das tarefas desenvolvidas ao longo da sua actividade profissional;

- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
 c) Declaração autenticada, do serviço ou organismo de origem, da qual constem, inequivocamente, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — A selecção dos candidatos será feita mediante provas públicas, que consistirão na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

8.2 — Os candidatos podem apresentar um trabalho que verse tema actual e concreto de interesse para a Administração Pública, directamente relacionado com o conteúdo funcional da carreira em que está aberto o presente concurso.

9 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Carlos Alberto Macedo de Medeiros, vice-reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais efectivos:

Dr.ª Isabel Maria Maçana da Conceição Bruxo, assessora da Universidade de Lisboa.

Dr.ª Ana Paula Carreira, directora dos Serviços Administrativos da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Dr. Paulo Manuel Pereira Osório, assessor da Universidade de Lisboa.

Dr. João Baguinho Valentim, director dos Serviços Académicos da Universidade de Lisboa.

25-5-93. — Pelo Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Faculdade de Direito

Por despacho do vice-reitor de 15-1-93, por delegação:

Doutor Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa, professor catedrático — homologada a eleição como presidente do conselho pedagógico, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 15-1-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

24-5-93. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despacho do vice-reitor de 27-1-93, por delegação do reitor:

Licenciado António Manuel Simões Pereira Duarte — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de assistente, com efeitos desde 27-1-93, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos do vice-reitor de 21-4-93, por delegação do reitor:

Adília da Conceição Ferreira Proença Sebastião, auxiliar de acção educativa da Escola Secundária da Pontinha — nomeada, em comissão, por um ano, e por urgente conveniência de serviço, auxiliar de manutenção, com efeitos desde 1-5-93.

Dorinda Gouveia dos Santos Nunes, auxiliar de acção educativa da Escola Secundária da Pontinha — nomeada, em comissão, por um ano, e por urgente conveniência de serviço, auxiliar de manutenção, com efeitos desde 1-5-93.

(Visto, TC, 4-5-93.)

24-5-93. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Instituto de Ciências Sociais

Por despacho de 25-3-93 do presidente do conselho científico, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade de Lisboa:

Licenciada Cristiana Lage David Bastos, assistente de investigação deste Instituto — concedida a equiparação a bolseira fora do País no período de 29-7 a 5-8-93.

Por despacho de 18-5-93 do presidente do conselho científico, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade de Lisboa:

Dr. Marinús Pires de Lima Soares, investigador principal deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 11 a 31-10-93.

21-5-93. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Eduarda Antunes da Silva do Cruzeiro*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Por despacho de 19-3-93 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Paula Cristina da Encarnação Oliveira, estagiária da carreira técnica superior, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe do quadro desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 23-3-93, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir dessa data. (Visto, TC, 29-4-93.)

Por despachos de 4-5 e 13-5-93 do presidente da Câmara Municipal de Braga e do reitor da Universidade do Minho, respectivamente:

Maria da Conceição Gomes Peixoto Ferreira, auxiliar de serviços gerais da Câmara Municipal de Braga — autorizada a prorrogação da requisição nesta Universidade, por mais um ano, com efeitos a partir de 1-6-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-5-93. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho do vice-reitor de 14-5-93, proferido por delegação de competências:

Doutor Augusto Guilherme Mesquitela Lima, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País entre 14 e 19-5-93.

20-5-93. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Faculdade de Ciências Médicas

Por despachos de 7-5-93 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciados Júlio José de Almeida Sousa Calaça e Maria Teresa Sarmiento Gomes Mota — autorizados os contratos administrativos de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Medicina II, sem remuneração, por conveniência urgente de serviço e em acumulação, a partir de 7-5-93.

Licenciada Maria João Guerreiro Martins Bugalho — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Medicina II, em tempo parcial (40%), por conveniência urgente de serviço e em acumulação, a partir de 7-5-93.

Licenciado Alberto Manuel do Nascimento Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Biologia Celular, em tempo parcial (40%), por conveniência urgente de serviço e em acumulação, a partir de 7-5-93.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

18-5-93. — O Director, *Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira*.

Faculdade de Economia

Por despacho de 10-5-93 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor António Mendo Castel Branco Borges — contratado, por conveniência urgente de serviço, em regime de contrato administra-

tivo de provimento, como professor associado convidado, em regime de tempo integral além do quadro desta Faculdade, a partir de 15-4-93, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da referida data.

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7

O conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa aprovou a proposta respeitante à contratação do Doutor António Mendo Castel Branco Borges para professor associado convidado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

A primeira proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do art. 15.º do ECDU (Lei 19/80, de 16-7), o qual foi subscrito pelo Prof. Doutor Jaime Brown Garcia Reis, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, e pelo Prof. Doutor António Soares Pinto Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, e pelo Prof. Doutor José Joaquim Dias Coelho, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Da análise do currículo e do parecer favorável acima mencionado conclui-se que o Doutor António Mendo Castel Branco Borges, pela sua capacidade como docente e pela sua experiência profissional, reúne as condições necessárias para ser contratado como professor associado convidado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, pelo que o conselho científico decidiu, por unanimidade, aprovar a respetiva proposta.

24-3-93. — O Presidente do Conselho Científico, *António S. Pinto Barbosa*.

Por despacho de 18-5-93 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Licenciada Maria Manuela Neves Correia de Pinho Ducla Soares, professora auxiliar convidada além do quadro — autorizada a equiparação a bolseira fora do País no período de 22 a 29-5-93.

19-5-93. — O Director, *Fernando Júlio Brito Soares*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 118, de 21-5-93, a p. 5302, o aviso de 12-5-93, referente às renovações do contrato administrativo de provimento como investigador visitante, equiparado a investigador principal do Doutor Virgílio Estólio do Rosário, rectifica-se que onde se lê «a partir de 1-7-91» deve ler-se «a partir de 2-7-91»; onde se lê «a partir de 1-7-92» deve ler-se «a partir de 2-7-92» e onde se lê «Doutor Virgílio Estólio do Rosário» deve ler-se «Doutor Virgílio Estólio do Rosário».

24-5-93. — A Secretária, *Maria do Carmo Silva Carvalho*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho. — Ao abrigo do disposto no art. 20.º, n.º 3, da Lei da Autonomia Universitária (Lei 108/88, de 24-9), e do disposto no n.º 3 do art. 19.º dos estatutos da Universidade e atentas as deliberações do plenário do senado de 14-2-91 e de 15-6-92, delego nos presidentes dos conselhos directivos, órgãos similares, das faculdades e escolas da Universidade a competência para apreciar e decidir dos pedidos de isenção e redução de propinas dos estudantes das respectivas unidades de ensino.

Fica proibida a subdelegação.

20-5-93. — O Reitor, *A. M. S. Castro Amaral*.

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 18-5-93, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Manuel da Costa Soares, professor associado convidado desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 10 a 11-6-93.

18-5-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Teixeira Marques*.

Edital. — Informa-se que a lista de classificação final, a que se refere o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, relativa ao concurso para provimento de uma vaga de encarregado de pessoal auxiliar, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 63, de 16-3-93, se encontra à disposição dos interessados, para consulta, na Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física, da Universidade do Porto, Rua de D. Manuel II, 4000 Porto.

20-5-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Teixeira Marques*.

Faculdade de Engenharia

Por despacho de 12-5-93 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor:

Concedidas equiparações a bolseiro a:

Francisco José Malheiro Queirós de Melo — de 14 a 22-8-93.
José Manuel Martins Ferreira — de 15 a 20 e de 25 a 30-5 e de 17 a 30-7-93.

Por despacho de 14-5-93 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor:

Concedidas equiparações a bolseiro a:

Constantino Adriano da Silva Santos — de 24-5 a 4-6-93.
Maria do Pilar Figueiroa Gonçalves — de 19 a 24-6-93.

18-5-93. — A Chefe de Repartição, *Maria Odete Paiva*.

Faculdade de Farmácia

Por despacho de 13-5-93 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Maria Beatriz Vasques Neves Quinz Garcia Guerra Junqueiro, desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseira fora do País, no período de 4 a 12-9-93.

14-5-93. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Noémia Lopes Machado de Sousa*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Por despacho de 13-5-93 da presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Joaquim Francisco da Silva Coelho, professor associado do 2.º grupo, subgrupo C — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 28-6 a 2-7-93.

Por despacho de 17-5-93 da presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado António Manuel Santos Afonso, assistente — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 18 a 23-5-93.

20-5-93. — O Director de Serviços, *Aníbal A. Leite da Cunha*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho reitoral de 14-5-93:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Engenharia Química pela Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo licenciado Hermínio Albino Pires Diogo:

Presidente — reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Manuel Aníbal Varejão Ribeiro da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Alberto Romão Dias, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Joaquim Carrasqueiro Marçal de Almeida, investigador auxiliar do Instituto de Ciências e Engenharia Nucleares, do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

Doutora Clementina Maria Cardoso Teixeira da Cunha Pereira, professora auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel Eduardo Ribeiro Minas da Piedade, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

14-5-93. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 117, de 20-5-93, a constituição do júri do concurso para provimento de dois lugares de professor associado do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da área científica de Electrónica, do Instituto Superior Técnico, onde se lê «Doutor Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira, professor catedrático da Universidade de Aveiro» deve ler-se «Doutor Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 117, de 20-5-93, a constituição do júri do concurso para professor associado do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da área científica de Sistemas Digitais, do Instituto Superior Técnico, onde se lê «para provimento de um lugar de professor associado» deve ler-se «para provimento de dois lugares de professor associado» e onde se lê «Doutor Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira, professor catedrático da Universidade de Aveiro» deve ler-se «Doutor Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto».

20-5-93. — O Vice-Reitor, *A. Jorge Silva*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Por despachos do adjunto Dr. Ruy de Seabra de 18-5-93:

Antónia Maria da Silva Venâncio — provida, por nomeação definitiva, no lugar de técnica principal, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de análises clínicas e de saúde pública, do quadro do pessoal não dirigente desta Misericórdia.

Maria da Conceição Assis Pacheco Moreira e Maria da Glória Silva Gomes da Encarnação — providas, por nomeação definitiva, em lugares de técnico de 1.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de análises clínicas e de saúde pública, do quadro do pessoal não dirigente desta Misericórdia.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

20-5-93. — A Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, *Maria Isabel Xavier Lopes Vieira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Por despacho de 31-12-92 do presidente da Câmara:

Paulo Alexandre Bandeira dos Santos — celebrado contrato de trabalho a termo certo como porta-miras, por um ano, com início em 7-1-93 e vencimento correspondente ao escalão 1, índice 115. (Visto, TC, 19-3-93. São devidos emolumentos.)

12-5-93. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso. — *Mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 9-3-93, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, atribuir a menção de mérito excepcional ao primeiro-oficial José Francisco de Jesus Leite, permitindo, assim, a redução do tempo de ser-

viço para efeitos de promoção à categoria de oficial administrativo principal, por concurso, nos termos da al. a) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6.

Os motivos considerados para a atribuição do mérito excepcional foram os seguintes:

Considerando que existem no quadro de pessoal desta autarquia e em vários grupos de pessoal funcionários que são dignos de ver reconhecido o seu mérito, não só pela competência, capacidades de trabalho, organização e cumprimento rigoroso de todas as missões que lhes são confiadas, mesmo que tenham de prejudicar a sua vida particular;

Considerando que já em 1984 a Câmara Municipal reconheceu excelentes qualidades ao funcionário José Francisco de Jesus Leite, pois em 30-5, através do despacho da presidência n.º 38/84, nomeou o referido funcionário para desempenhar as funções de secretário do gabinete de apoio pessoal do presidente da Câmara;

Considerando que desde 1984 o funcionário José Francisco de Jesus Leite vem demonstrando um extraordinário zelo, assiduidade e competência profissional, sacrificando para isso muitas das suas horas de descanso e de férias, evidenciando uma humildade digna de menção nas importantes funções que desempenha;

Considerando que em 1991 e 1992 recebeu louvor, por parte da Câmara Municipal, pela forma responsável, criteriosa, eficiente e empenhada como assumiu as suas funções na festa de Natal dos trabalhadores do município;

Considerando que o funcionário José Francisco de Jesus Leite, com a categoria de primeiro-oficial, vem desempenhando desde 1980 as suas funções nesta Câmara Municipal.

Esta deliberação foi, nos termos do n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, ratificada pela Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto em sua sessão de 26-4-93.

Aviso. — *Mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 9-3-93, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, atribuir a menção de mérito excepcional ao tesoureiro José Manuel Pereira Gonçalves, permitindo, assim, a redução do tempo de serviço para efeitos de promoção à categoria de tesoureiro de 2.ª classe, por concurso, nos termos da al. a) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6.

Os motivos considerados para a atribuição do mérito excepcional foram os seguintes:

Considerando que existem no quadro de pessoal desta autarquia e em vários grupos de pessoal funcionários que são dignos de ver reconhecido o seu mérito, não só pela competência exemplar, mas também pelas suas capacidades de trabalho, organização e cumprimento rigoroso de todas as missões que lhes são confiadas, mesmo que tenham de prejudicar a sua vida particular;

Considerando que o funcionário José Manuel Pereira Gonçalves, com a categoria de tesoureiro, vem desempenhando, com elevado espírito profissional, competência, zelo e assiduidade as suas funções nesta Câmara Municipal;

Considerando que esta Câmara Municipal, em reunião de 12-3-91, lhe reconheceu mérito excepcional, o qual não teve eficácia, atendendo a que o Tribunal de Contas recusou o visto, por ter considerado uma mudança de carreira;

Considerando que esta Câmara Municipal deverá reconhecer o mérito profissional dos seus funcionários, não só para valorização do funcionário, mas também para servir de exemplo aos colegas de profissão, por forma a aumentar não só a produtividade, mas também a qualidade de trabalho da prestação de serviços.

Esta deliberação foi, nos termos do n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, ratificada pela Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto em sua sessão de 26-4-93.

Aviso. — *Mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 9-3-93, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, atribuir a menção de mérito excepcional aos funcionários abaixo designados, permitindo, assim, a redução de tempo de serviço para efeitos de progressão na respectiva carreira, nos termos da al. a) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6:

José Manuel Teixeira da Silva, leitor-cobrador de consumos.
Bernardino Teixeira de Oliveira, encarregado de pessoal operário qualificado.

António Martins Teixeira, encarregado geral.

Os motivos considerados para a atribuição do mérito excepcional foram os seguintes:

Considerando que existem no quadro de pessoal desta autarquia e em vários grupos de pessoal funcionários que são dignos de ver reconhecido o seu mérito, não só pela competência exemplar, mas

também pelas suas capacidades de trabalho, organização e cumprimento rigoroso de todas as missões que lhes são confiadas, mesmo que tenham de prejudicar a sua vida particular;

Considerando que esta Câmara Municipal deverá reconhecer o mérito profissional dos seus funcionários, não só para valorização dos funcionários, mas também para servir de exemplo aos colegas de profissão, por forma a aumentar não só a produtividade, mas também a qualidade de trabalho da prestação de serviços.

Esta deliberação foi, nos termos do n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, ratificada pela Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto em sua sessão de 26-4-93.

18-5-93. — O Presidente da Câmara, *Mário Campilho Gonçalves Pereira*.

Aviso. — *Mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 9-3-93, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, atribuir a menção de mérito excepcional aos funcionários abaixo designados, permitindo, assim, a promoção à categoria imediata, independentemente de concurso, nos termos al. b) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6:

Francisco Teixeira — para operário principal (canalizador).
 José Teixeira — para operário principal (pedreiro).
 Jorge Gonçalves de Abreu — para operário principal (trollha).
 José Fortunato Batista Leite Rolo — para operário principal (carpinteiro de limpos).
 Manuel Pinto de Sousa — para operário principal (asfaltador).
 Alfredo Mendes Teixeira — para operário principal (electricista).
 Artur de Oliveira Alves — para operário principal (calceteiro).
 Álvaro da Silva — para operário principal (pedreiro).
 José Maria Pereira — para operário principal (pedreiro).

Os motivos considerados para a atribuição do mérito excepcional foram os seguintes:

Considerando que existem no quadro de pessoal desta autarquia e em vários grupos de pessoal funcionários que são dignos de ver reconhecido o seu mérito, não só pela competência exemplar, mas também pelas suas capacidades de trabalho, organização e cumprimento rigoroso de todas as missões que lhes são confiadas, mesmo que tenham de prejudicar a sua vida particular;

Considerando que esta Câmara Municipal deverá reconhecer o mérito profissional dos seus funcionários, não só para valorização dos funcionários, mas também para servir de exemplo aos colegas de profissão, por forma a aumentar não só a produtividade, mas também a qualidade de trabalho da prestação de serviços.

Esta deliberação foi, nos termos do n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, ratificada pela Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto em sua sessão de 26-4-93.

Aviso. — *Mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 9-3-93, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, atribuir a menção de mérito excepcional ao chefe de secção António de Jesus do Carmo Carneiro, permitindo, assim, a redução de tempo de serviço para efeitos de progressão na respectiva carreira, nos termos da al. a) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6.

Os motivos considerados para a atribuição do mérito excepcional foram os seguintes:

Considerando que existem no quadro de pessoal desta autarquia e em vários grupos de pessoal funcionários que são dignos de ver reconhecido o seu mérito, não só pela competência, capacidade de trabalho, organização e cumprimento rigoroso de todas as missões que lhes são confiadas, mesmo que tenham de prejudicar a sua vida particular;

Considerando que já em 1975 a Câmara Municipal reconheceu excelentes qualidades ao funcionário António de Jesus do Carmo Carneiro, pois, em 4-5, nomeou o referido funcionário para desempenhar as funções de chefe de secretaria, em regime de substituição;

Considerando que em reunião da Câmara Municipal de 15-4-76 foi manifestado «[...] testemunho de agradecimento da Câmara Municipal ao escriturário António Carneiro, pelo extraordinário zelo e competência profissional que tem demonstrado e pela extraordinária ajuda que tem prestado a esta Câmara, sacrificando para isso muitas das suas horas de descanso. Igualmente é de louvar o espírito de sacrifício e a receptividade com que acata todas as ordens e se propõe realizar todos os serviços necessários para o bom funcionamento dos serviços, reconhecendo-se que para ele só existe um lema — ajudar a comissão administrativa, ajudar o povo de Cabeceiras de Basto [...]»;

Considerando que em 1979 recebeu um louvor, por parte da Câmara Municipal, pelo extraordinário zelo e competência demonstrados no difícil desempenho das suas funções;

Considerando que em 1980, mais uma vez, a Câmara Municipal louvou a sua actividade profissional, pelo zelo, assiduidade, dedicação e inegável humildade demonstrados nas importantes funções que desempenhava;

Considerando que o funcionário António de Jesus do Carmo Carneiro, com a categoria de chefe de secção, vem desempenhando, desde 1973, as suas funções nesta Câmara Municipal;

Considerando que o referido funcionário é, sem dúvida alguma, um dos funcionários com maiores conhecimentos profissionais a trabalhar nesta autarquia;

Considerando que esta Câmara Municipal deverá reconhecer o mérito profissional dos seus funcionários, não só para valorização dos funcionários, mas também para servir de exemplo aos colegas de profissão, por forma a aumentar não só a produtividade, mas também, a qualidade na prestação de serviços.

Esta deliberação foi, nos termos do n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, ratificada pela Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto em sua sessão de 26-4-93.

19-4-93. — O Presidente da Câmara, *Mário Campilho Gonçalves Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, por urgente conveniência de serviço e nos termos do art. 18.º da legislação já referida, com a categoria de telefonista, pelo prazo de seis meses, a partir de 1-1-93, Ana Mafalda Soares Ferreira. (Visado tacitamente. Não são devidos emolumentos.)

13-5-93. — O Presidente da Câmara, *Valentim Carvalho Matias*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso. — Torno público que, em conformidade com o meu despacho de 29-4-93, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais seis meses, efectuado com Manuel Cândido de Brito Eiras, na categoria de estagiário de guarda florestal, tendo o seu início no dia 1-6-93, nos termos do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 407/91, de 17-10. (Não são devidos emolumentos, estando isento de visto do TC.)

20-5-93. — O Presidente da Câmara, *José de Sousa Guerreiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso. — *Contrato de trabalho a termo certo celebrado ao abrigo da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10.* — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foi visado o contrato a termo certo celebrado, por urgente conveniência de serviço (art. 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5), com o seguinte trabalhador:

Eugénio Manuel Duarte Barra — como fiscal municipal de 2.ª classe, com início a 26-2-93, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 19-2-93. (Visto, TC, 7-4-93.)

18-5-93. — O Vereador do Pelouro do Pessoal, *Fausto Mendes Caiado*.

Aviso. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi concedida a rescisão dos contratos a termo certo a:

Margarida da Conceição Soares — por despacho de 11-5-93, a qual vinha exercendo funções de auxiliar de serviços gerais, com efeitos a partir de 30-4-93.

Raul Jorge Alves Vieira — por despacho de 18-5-93, o qual vinha exercendo funções de auxiliar de serviços gerais, com efeitos a partir de 29-3-93.

19-5-93. — O Vereador do Pelouro do Pessoal, *Fausto Mendes Caiado*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso. — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, torna-se público que foi visado o contrato de trabalho a termo certo celebrado com o seguinte trabalhador, por deliberação do conselho de administração de 15-2-93:

Jaime Jesus Pinto Maciel — como topógrafo de 2.ª classe, índice 190, com início em 16-3-93, pelo prazo de um ano. (Visto, TC, 21-4-93.)

12-5-93. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Branco Morais*.



COMECE
a valorização
das acções
e obrigações
da sua empresa
...logo pela
impressão:

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão a custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. As acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações. Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 797 31 81 e 797 64 34 de Lisboa.

INCM — valores máximos em gráfica de segurança.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 218\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex